



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 69

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1961

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

FORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alíneas e e f, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:

Nº 14 — Dispensar, em cumprimento ao Decreto nº 50.284, publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1961, a partir de 31 de março do corrente, o Trabalhador Luiz Barbosa de Lima, referência 17, da Tabela de Pessoal deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 40.975, de 15 de fevereiro de 1957, e retificada pelo Decreto número 46.523, de 27 de julho de 1959, admitido pela Portaria nº 49-60, de 26 de outubro de 1960

Nº 15 — Dispensar, em cumprimento ao Decreto nº 50.284, publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1961, a partir de 31 de março do corrente, o Trabalhador Agostinho Boaventura de Farias, referência 17, da Tabela de Pessoal deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 40.975, de 15 de fevereiro de 1957, e retificada pelo Decreto nº 46.523, de 27 de julho de 1959, admitido pela Portaria número 48-60, de 26 de outubro de 1960. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

FORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 138 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, combinado com o art. 191 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Allyrio Huguene de Mattos, aposentado no cargo, classe "A" da carreira de Astrônomo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura com as vantagens do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Cartografia, padrão CC-4, deste Conselho, para exercer o cargo em comissão de Diretor, padrão CC-4,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da Divisão de Geodésia e Topografia da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1961. — *Rafael Xavier*, Presidente.

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

Resolução nº 661, de 27 de janeiro de 1961

Dispõe sobre a aplicação dos recursos orçamentários consignados na rubrica 2.1.02 — Cooperação com os órgãos do sistema estatístico, da Tabela explicativa pertencente à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a necessidade da distribuição, entre os órgãos centrais federais integrantes do sistema estatístico, dos recursos específicos previstos no Orçamento do Conselho Nacional de Estatística, de que trata a Resolução JEC-660, de 11 de janeiro de 1961, e tendo em vista que os responsáveis pelos referidos órgãos acordaram entre si, quanto aos quantitativos a lhes serem destinados, resolve:

Art. 1º A parcela de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), da dotação atribuída à rubrica 2.1.02 — Cooperação com os órgãos do sistema estatístico, constante da tabela explicativa referente à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística e pertinente ao orçamento em vigor, para atender a encargos específicos dos órgãos centrais federais, terá a seguinte distribuição:

	Cr\$
Demográfica, Moral e Demográfica e Política	
Política (MJND)	1.400.000,00
Serviço de Estatística Econômica e Financeira (MF)	1.000.000,00
Serviço de Estatística da Produção (MA)	1.650.000,00
Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (MTIC)	1.650.000,00
Serviço de Estatística da Educação e Cultura (MEC)	1.650.000,00
Serviço de Estatística da Saúde (MS)	1.650.000,00

Art. 2º Os quantitativos fixados no artigo precedente destinam-se ao custeio de serviços e de trabalhos especiais ou extraordinários, à aquisição de material, à impressão de questionários ou trabalhos estatísticos, ao custeio de passagens e diárias, e, também, ao reforço de recursos financeiros estipulados em convênios celebrados com a Secretaria-Geral do Con-

selho, cujos montantes se mostrarem insuficientes.

Art. 3º A entrega dos quantitativos consignados no artigo primeiro desta resolução e a comprovação dos respectivos suprimentos de numerário obedecerão ao estipulado nos artigos 3º e 4º da Resolução JEC-593, de 7 de janeiro de 1959.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1961, ano 25º do Instituto. — *Antônio Ignácio Ferreira Santos*, Secretário-Assistente, substituto. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto e do Conselho.

Resolução nº 662, de 27 de janeiro de 1961

Dispõe sobre a distribuição de auxílio financeiro aos órgãos centrais regionais, na exercício de 1961.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que no orçamento do Conselho Nacional de Estatística para 1961, aprovado pela Resolução JEC-660, foi destinada a importância de Cr\$ 37.050.000,00 (trinta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), a título de auxílio aos órgãos centrais de seu sistema regional, resolve:

Art. 1º A distribuição do auxílio concedido pelo Conselho aos órgãos de seu sistema regional, no exercício de 1961, será feita de acordo com a seguinte tabela:

Unidades da Federação	Importância Cr\$
Rondônia	518.782,00
Acre	857.489,00
Amazonas	1.113.655,00
Rio Branco	551.742,00
Pará	1.313.884,00
Amapá	518.783,00
Maranhão	1.389.627,00
Piauí	1.260.490,00
Ceará	1.628.531,00
Rio Grande do Norte ..	1.213.453,00
Paraíba	1.443.556,00
Pernambuco	1.826.201,00
Alagoas	1.372.567,00
Sergipe	1.138.445,00
Bahia	2.164.383,00
Minas Gerais	3.048.568,00
Espírito Santo	1.222.351,00
Rio de Janeiro	1.582.763,00
Guanabara	3.117.854,00
São Paulo	2.940.508,00
Paraná	1.352.023,00
Santa Catarina	1.374.906,00
Rio Grande do Sul	1.876.433,00
Mato Grosso	1.113.655,00
Goiás	1.222.351,00
Total	37.050.000,00

Art. 2º A aplicação, pelos órgãos beneficiados, de auxílio de que trata o art precedente será feita de conformidade com o disposto na Resolução JEC-495, de 28 de dezembro de 1955, parcialmente alterada pelas Resoluções AC-672, JEC-756 e AO-747.

Art. 3º A fim de ser adotado critério equitativo na distribuição do auxílio aos órgãos centrais regionais, a Secretaria-Geral procederá a estudos sobre os fatores que devem influir na fixação das respectivas quotas, submetendo a conclusão dos referidos estudos à apreciação da Junta Executiva Central dentro do prazo de noventa dias.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1961, ano 25º do Instituto. — *Antônio Ignácio Ferreira Santos*, Secretário-Assistente, substituto. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto do Conselho.

Resolução nº 663, de 27 de janeiro

A Junta Executiva Central Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando que a diferença de gratificação adicional, por tempo de serviço, de que trata o expediente protocolado na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, sob o nº 8.615-55, só poderá ser paga com recursos de crédito especial, por aludir a exercícios anteriores, resolve:

Art. único — Fica aberto, na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes em "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial adle Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), destinado ao pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço no período de 26 de março de 1956 a 14 de agosto de 1959, na conformidade do processo nº 8.615-55.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1961, ano 25º do Instituto. — *Antônio Ignácio Ferreira Santos*, Secretário-Assistente, substituto. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto e do Conselho.

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

Resolução nº 665, de 1º de março de 1961

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando o disposto no art. 9º, e na sua letra a, do Decreto-lei nº 4.181, de 16 de maio de 1942, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a emitir, no Serviço Gráfico

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in presso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Cr\$	Quantidade
3,00	16.500.000
4,00	6.000.000
5,00	5.300.000
10,00	800.000
Total	28.600.000

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Conselho Nacional de Estatística — Anexo 2.0.01 — Subanexo 2.01.1.1, do vigente exercício.
Rio de Janeiro, em 1 de março de 1961, ano 25º do Instituto. — Antônio Ignácio Ferreira Santos, Secretário-Assistente, substituto — Raul do Rego Lima, Secretário-Geral. — Rafael da Silva Xavier, Presidente do Instituto e do Conselho.

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DO SECRETARIO-GERAL

Relação DO-23

Em 15 de junho de 1960

Nº 309, de 7-6-60 — (Proc. 7.245 de 1960). — Designa Wandick Rodrigues Medeiros — ocupante do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente) — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo FG-4, do mesmo Quadro, da IR-CE, vaga em virtude da dispensa de Domingos Santana Sobral. SP-SCP-23).
Nº 310, de 7-6-60 — (Processo 7.245 de 1960) — Dispensa, ex officio, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28-10-52 — Domingos Santana Sobral — ocupante do cargo da classe H da carreira de Correntista, do Quadro II (Parte Suplementar) — da função gratificada de

Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo FG-4, do mesmo Quadro, da IR-CE. (SP-SCP-23).
Nº 315, de 13-6-60 — (Processo número 7.630) — Designa, de acordo com o Artigo 100, item IV, do Regulamento da Secretaria-Geral, combinado com o Artigo 73, § 1º, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Theophilo Lopes da Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — (Parte Permanente), para substituir o chefe da Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento, em suas faltas e impedimentos eventuais. (SP-SCP-23).
Nº 317, de 13-6-60 — Processo número 7.539-60) — Exonera Jaeder Batista, do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística do Quadro II — (Parte Permanente), que exerce interinamente. (SP-SCP-23).

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL

Processos:

Nº 3.311-60 — Fabrício Gonçalves de Moraes, Agente de Estatística, classe D, do Quadro II, requerendo gratificação adicional por tempo de serviço. Concedida na base de 15%, a partir de 29-1-60. (SPI-23).
Nº 4.253-60 — Antônio Vaz de Oliveira, Agente de Estatística, classe D, do Quadro II, requerendo elevação da gratificação adicional por tempo de serviço. Concedida na base de 25%, a partir de 19-1-60. (SPI-23).
Nº 7.457-60 — Maria Izabel de Oliveira, Alves — Oficial Administrativo, classe L, do Quadro I, requerendo gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedida na base de 15%, a partir de 3-8-59. (SPI-23).

PORTARIAS DO SECRETARIO-GERAL

Relação — DO-29

Nº 399, de 16-7-60 — Processo número 9.731-60 — Concedo exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Agri-

pino Guedes do cargo da classe E, da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente) da lotação da IR-PB. (SP-SCP-29).
Nº 400 — de 16-7-60 — Processo número 9.797-60 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Elizabeth da Cruz Leite do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-PB. (SP-SCP-29).
Nº 431 — de 16-7-60 — Processo nº 9.508-60 — Concedo exoneração, a partir de 15-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Francisco de Assis Costa do cargo da classe G da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-MG. (SP-SCP-29).
Nº 402 — de 16-7-60 — Processo número 9.513-60 — Concedo exoneração, a partir de 10-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, a Felipe Gonçalves Santiago do cargo da classe F da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-MG. (SP-SCP-29).
Nº 403 — de 16-7-60 — Processo número 9.511-60 — Concedo exoneração a partir de 1-5-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Maurício Guimarães, do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-MG. (SP-SCP-29).
Nº 418 — de 22-7-60 — Processo número 9.509-60 — Concedo exoneração, a partir de 16-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Salles Simão Domith do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-MG. (SP-SCP-29).
Nº 419 — de 26-7-60 — Processo 9.739-60 — Concedo exoneração, a partir de 15-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Luiz Correia de Melo, do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II

(Parte Permanente), da lotação da IR-PE. (SP-SCP-29).

Do Inspetor Regional no Estado da Bahia:

Nº 195 — de 2-6-60 — Processo número 9.798-60 — Exonera, a pedido, a partir de 25 de maio de 1960 — Nilton Cabral Valadares, do cargo da classe A, da carreira de Servente, que exercia, interinamente, no município de Jequié. (SC1SCP-29).

Apostila do Presidente do I.B.G.E.:

Na portaria nº 67 — de 4-5-60, referente a José Carlos de Moraes foi lançada a seguinte apostila. — Declara-se que a nomeação, em caráter interino, de que trata a presente portaria, é feita para o cargo de 3ª categoria da carreira de Procurador, e não de 2ª categoria, como consta da mesma. — Rio de Janeiro, em 31-5-60, Jurandyr Pires Ferreira — Presidente.

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL

Processos:

Nº 18.402-59 — Luiz Gonzaga Macedo — Estatístico, classe L, do Quadro II, requerendo gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedida na base de 15%, a partir de 7 de outubro de 1959. (SPI-29).
Nº 9.003-60 — Jorge Massilon Cavalcante, Agente de Estatística, classe E, do Quadro II, requerendo elevação de gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedida na base de 25% a partir de 23-3-60. (SPI-29).
Nº 9.439-60 — Alfredo Frederico Costamilan — Agente de Estatística, classe H, do Quadro II, requerendo gratificação adicional na base de 15%. — Concedida a partir de 12-5-60 (SPI-29).

Alteração de Cadastro:

Lúcia de Carvalho Costa — Guardião, ref. 22 da T. E. M. (Parte Especial) — Registra-se a extinção da função por falecimento da servidora ocorrido em 29-5-60.

PORTARIAS DO SECRETARIO-GERAL

Relação — DO-30

Nº 348 — de 4-7-60 — Torna sem efeito a portaria nº 279, de 24-5-60, que nomeou Deusdet Bessa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente).

Nº 436 — de 18-7-60 — Dispensa, por ter sido nomeado para cargo em comissão, Wilson T. Maia, ocupante do cargo da classe N da carreira de Técnico de Administração do Quadro I (Parte Permanente), da função gratificada símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Intercâmbio, do Serviço de Divulgação do mesmo Quadro.

Nº 421 — de 26-7-60 — Processo nº 9.233-60 — Dispensa *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28-10-52, Glacy Leony Mengotti — ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro II (Parte Permanente) — da função gratificada de Secretário do IR, símbolo FG-5, do mesmo Quadro, da IR-PR. (SP-SCP-30).

Nº 422 — de 26-7-60 — Processo número 9.233-60 — Designa Lina Dalascio D'amoreira ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente), para exercer a função gratificada de Secretário do IR, símbolo FG-5, do mesmo Quadro, da IR-PR, vaga em virtude da dispensa de Glacy Leony Mengotti. (SP-SCP-30).

Nº 423 — de 26-7-60 — Processo número 9.850-60 — Concedo exoneração, a partir de 15-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Yvone Montezuma Santiago do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro II (Parte Permanente). (SP-SCP-30).

Nº 426 — de 27-7-60 — Processo número 9.932-60 — Concedo exoneração, a partir de 20-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Nilo Bazzarelli do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística do Quadro II, da lotação da IR-SP. (SP-SCP-30).

Nº 427 — de 28-7-60 — Processo número 10.787-60 — Torna sem efeito a portaria nº 58, de 8-2-60, que nomeou Paulo Struthos para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Estatístico, do Quadro II (Parte Permanente). (SP-SCP-30).

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL

Processos:

Nº 5.423-58 — Wilton Moreira de Souza — Agente de Estatística, classe D, do Quadro II, requerendo gratificação adicional na base de 25%. — Concedida a partir de 24-4-60. (SP-SPI-30).

Nº 8.278-60 — Boanerges Ubiratan de Moraes — Agente de Estatística, classe D, do Quadro II, requerendo gratificação adicional nas bases de 15% e 25%. — Concedida a partir de 10-2-55 e 16-10-56, respectivamente. (SP-SPI-30).

Nº 8.425-60 — Zélio Castelo Branco — Estatístico, classe J, do Quadro I, requerendo gratificação adicional base de 15%. — Concedida a partir de 12-7-60 (SP-SPI-30).

Nº 10.579-60 — Concedida uma (1) diária, correspondente ao dia 13-7-60, na base de Cr\$ 565,00 por haver viajado para S. Paulo, a serviço do I. B. G. E., ao Diretor, padrão CC-4 — Sylvio de Miranda Ribeiro. — (SP-SDV-30).

Nº 10.818-60 — Concedidas 9 (nove) diárias de Cr\$ 565,00, acrescidas das despesas com transportes no valor de Cr\$ 2.000,00, ao Chefe do Serviço Econômico e Financeiro, Nelson de Carvalho Palmeira, por ter viajado para o Estado de Minas Gerais, no período de 23 a 31 de julho do corrente ano, a serviço do Instituto. — (SP-SDV-30).

te ano, a serviço do Instituto. — (SP-SDV-30).

Nº 11.234-60 — Concedidas 4 diárias na base de Cr\$ 565,00, ao Diretor de Administração do C. N. E. — Alberto Donadio Blois, por ter viajado para São Paulo, em objeto de serviço, no período de 21 a 24 de julho de 1960. (SP-SDV-30).

Nº 11.234-60 — Concedidas 4 diárias na base de Cr\$ 230,00, ao motorista do Serviço Gráfico — Belchior José Salles, por ter viajado para São Paulo, em objeto de serviço, no período de 21 a 24 de julho de 1960. (SP-SDV-30).

Do Chefe do Serviço de Pessoal Salário-família

Processos:

Nº 10.384-60 — Concedida uma quota ao Estatístico-Auxiliar Paulo Neves Caffaro, a partir de junho do ano em curso. (SP-SDV-30).

Nº 11.019-60 — Concedida uma quota ao Auxiliar-Técnico referência 24 — Arthur Jorge da Cunha, a partir de junho do ano em curso. (SP-SDV-30).

Nº 11.177-60 — Concedida uma quota ao Dactilógrafa classe D interina — Maria da Conceição Aparecida de Lacerda Araújo, a partir de maio do ano em curso. — (SP-SDV-30).

Nº 11.342-60 — Concedida uma quota ao Trabalhador, referência 23 — Alfredo de Jesus, a partir de janeiro de 1960. (SP-SDV-30).

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 214 — Exonerar Antônio Batista da Silva — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Pessoal, Material e Comunicações, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais do mesmo Quadro.

Nº 216 — Exonerar Albino de Vasconcelos — ocupante do cargo da classe J da carreira de Estatístico do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço (Serviço de Estatística do Interior, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais), padrão CC-7, do mesmo Quadro.

Nº 242 — Exonerar Cid Craveiro Costa — ocupante do cargo da classe I da carreira de Estatístico do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Mato Grosso padrão CC-7, do mesmo Quadro.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 218 — Dispensar Henrique de Macedo Rocha — ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — da função gratificada de Chefe de Seção (Seção de Pessoal), símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais do mesmo Quadro.

Nº 220 — Dispensar José Maia do Carmo — ocupante do cargo da classe J da carreira de Contabilista do Quadro II — da função gratificada de Chefe de Seção (Seção Financeira), símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais do mesmo Quadro.

Nº 222 — Dispensar Antônio da Cruz Costa — ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro II — da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da

Capital, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais do mesmo Quadro.

Nº 224 — Dispensar, Godofredo Cândido de Almeida Júnior — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro II — da função gratificada de Chefe de Seção (SI-I, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais), símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

Nº 226 — Dispensar, Celso de Castro Ribeiro — ocupante do cargo da classe J da carreira de Estatístico do Quadro II — da função gratificada de Chefe de Seção (SI-II, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais), símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 228 — Dispensar, João da Costa Sampaio — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico do Quadro II — da função gratificada de Chefe de Seção (SI-III, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais), símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 230 — Dispensar, Acydalia de Guimarães — ocupante do cargo da classe I da carreira de Contabilista do Quadro II — da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 232 — Dispensar, Antônio Gomes Monteiro — ocupante do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro II — da função gratificada de Chefe da Seção do Selo de Estatística, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 234 — Dispensar, Walter Leônicio Vieira — ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro II — da função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro e Controle, símbolo FG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 236 — Dispensar, Pedro Galéry — ocupante do cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro II — da função gratificada de Secretário do IR, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, símbolo FG-4, do mesmo Quadro.

Nº 238 — Dispensar, Alda Valadares Faleiro — ocupante do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro II — da função gratificada de Encarregada do Setor de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo FG-5, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 240 — Dispensar, José Simões de Almeida — ocupante do cargo da classe G da carreira de Motorista do Quadro II — da função gratificada de Encarregado de Portaria, símbolo FG-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 219 — Designar Maria Celeste Figueiredo da Silva — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe de Seção (Seção de Pessoal), símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Es-

tatística Municipal no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 221 — Designar Carolina Albuquerque de Vasconcelos — ocupante do cargo da classe J da carreira de Correntista do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe de Seção (Seção Financeira), símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 223 — Designar Antônio Batista da Silva — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro III — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da Capital, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 225 — Designar Osias Borges Profeta — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe de Seção (SI-I, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais), símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

Nº 227 — Designar João da Costa Sampaio — ocupante do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe de Seção (SI-II, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais), símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

Nº 229 — Designar Dulcinea dos Santos — ocupante do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Escriturário do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe de Seção (SI-III, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais), símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

Nº 231 — Designar Terezinha de Assis Rocha — ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 233 — Designar Gil Moreira — ocupante do cargo da classe E da carreira de Contador do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Selo de Estatística, símbolo FG-3, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 235 — Designar Marta Leite — ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro II — para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro e Controle, símbolo FG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 237 — Designar Maria Lyllia de Godoy Mata Machado — ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro II — para exercer a função gratificada de Secretário do IR, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, símbolo FG-4, do mesmo Quadro.

Nº 239 — Designar Geralda Neto de Oliveira Perdigo — ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — para exercer a função gratificada de Encarregada do Setor de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo FG-5, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 241 — Designar Mário de Paula — ocupante do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro II — para desempenhar a função gratificada de Encarregado de Portaria, símbolo FG-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

Nº 215 — Nomear, de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Henrique

de Macedo Rocha — ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Pessoal, Material e Comunicações, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro.

N.º 217 — Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celso de Castro Ribeiro — ocupante do cargo da classe J da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço (Serviço de Estatística do Interior, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais), padrão CC-7, do mesmo Quadro.

N.º 243 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Kermit Velasquez — ocupante do cargo da classe I da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de Mato Grosso, padrão CC-7, do mesmo Quadro.

N.º 245 — Nomear, de acordo com o art. 12 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cid Crazeiro Costa — ocupante do cargo da classe I da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Norte, padrão CC-7, do mesmo Quadro. — *Raul do Rego Lima.*

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Apostila:

De 16-2-1961

Na Portaria n.º 385, de 13 de abril de 1960, referente a Nicanor de Faria e Silva, foi feita a seguinte apostila: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 384, de 13-4-60, referente a José Caralâmpio de Mendonça, foi feita a seguinte apostila: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 384, de 13-4-60, referente a José Caralâmpio de Mendonça Braga: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedido, de acordo com os arts. 12, item IV, e 22 da Lei n.º 3.414, de 20-6-58, o acréscimo de vencimento, a partir de 21-9-60, correspondente a 35% sobre o respectivo vencimento, por contar mais de 30 anos no serviço público".

Na Portaria n.º 386, de 13-4-60, referente a Alberto Frederico Soares Mello: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 387, de 13-4-60, referente a Aureo Bringel de Mello: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que

trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 388, de 13-4-1930, referente a Damiano Guillo: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1930".

Na Portaria n.º 389, de 13-4-1960, referente a Vicente Landim de Macedo: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 390, de 13-4-1960, referente a Seraphim Soares Braga Filho: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 391, de 13-4-1960, referente a Omaid Denys Cattete: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei número 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 408, de 13-4-1960, referente a Arison Ferreira Pinto: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei número 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 409, de 13 de abril de 1960, referente a Antonio Carlos Azeredo Coutinho: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 618, de 25 de julho de 1955, referente a Nilton Ronchini Lima: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 619, de 25 de julho de 1955, referente a José Carlos Leal: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 683, de 8 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1960: "Na presente portaria, onde se lê: *Ciro Rodrigues Holio*, leia-se: *Cyro Rodrigues Lobo*".

Na Portaria n.º 842, de 26 de setembro de 1955, referente a Octávio de Mello Carvalho: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 846, de 26 de setembro de 1955, referente a Arthur Bernardes Alves de Souza: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 844, de 26 de setembro de 1955, referente a Roberto dos Wanderley Mariz: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 850, de 26 de setembro de 1955, referente a Ignácio Loyola da Costa: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 852, de 26 de setembro de 1955, referente a Affonso Carlos Agapito da Veiga: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 854, de 26 de setembro de 1955, referente a Alberto Barreto de Mello: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial

de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 856, de 26 de setembro de 1955, referente a Luiz Antônio de Andrade: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a, do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 2, de 11 de janeiro de 1951, referente a Adelmi Cabral Neiva: "Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 25%

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nos termos do Decreto n.º 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de n.º 49.371, de 29 de novembro de 1960.

N.º 2.718 — Dispensar o Oficial Administrativo Classe "I" — Waldir Anuniação, do cargo, em comissão, de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Pirapora.

N.º 2.719 — Designar o Sr. Carlos Rabelo de Aquino, para exercer, em comissão, o cargo de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Pirapora, símbolo CC-7, em virtude da dispensa de Waldir Anuniação, conforme Portaria n.º 2.718, de 10 de março de 1961. — *Alberto Pimentel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no uso das atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, resolve:

N.º 1.718 — Tornar sem efeito a portaria n.º 599, de 31-12-60, publicada no *Diário Oficial* de 4-1-1961, que nomeou Estela Pires Barbosa, para exercer o cargo isolado de Provimento Efetivo de Adjunto Técnico, classe K.

N.º 1.719 — Tornar sem efeito a portaria n.º 1.717, de 31-12-60, publicada no *Diário Oficial* de 4-1-1961, que dispensou a pedido a Adjunta Técnica, classe K — Regina Fonseca.

N.º 1.720 — Tornar sem efeito as portarias ns. 526-Nm e 528-Nm, datadas de 22-6-60, que nomearam respectivamente Marcy Antonio Wood Toledo e Rubens Rocha Leão, para exercerem, interinamente, o cargo de classe H, da carreira de Auxiliar-Administrativo.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do processo n.º 26.765-60,

N.º 8 — Designar o Engenheiro Interino classe K, Juarez Pascoal Azeredo, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito

de que trata a alínea a do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60".

Na Portaria n.º 64, de 9 de fevereiro de 1961, referente a Gumerindo Rocha Dórea: "Na presente portaria, onde se lê ... no período de 17 a 21 de setembro do corrente ano ..., leia-se: ... no período de 17 a 21 de setembro de 1960 ...".

Na Portaria n.º 43, de 26 de janeiro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1961: "Na presente portaria, onde se lê: ... Processo n.º 667-61, leia-se: ... Processo n.º 849-61".

Distrital (S. Tr. D.-14), símbolo FG-2, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no uso das atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Tendo em vista o constante do processo n.º 51.671-58,

N.º 9 — Designar o Polícia Rodoviário, classe I, José da Paixão Fonseca, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. B.-3), símbolo FG-4, do 6º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no uso das atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do processo n.º 65.892-60,

N.º 10 — Dispensar o Engenheiro Interino classe K Geraldo Guedes Pereira, da função gratificada de Chefe da Residência 13-3 do 13º Distrito Rodoviário Federal, símbolo FG-2.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no uso das atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do processo n.º 60.763-60,

N.º 11 — Designar o Eng. Interino classe K Oton Carvalhaes Siqueira, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência B-6-11, símbolo FG-2, sediada em Três Marias na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo n.º 60.763-60, resolve,

N.º 12 — Designar o Eng. Interino classe K Ramiro Guedes Neto, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência B-6-12, símbolo FG-2, sediada em Paracatu na Jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo n.º 65.772-60,

N.º 13 — Dispensar a pedido, o Engenheiro Interino, classe K, Pedro Paulo Nunes de Alvarenga, da função gratificada de Chefe do Serviço de Material (S. Mt.), símbolo FG-2, criado pelo Decreto n.º 48.127, de 17 de abril de 1960, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 8-10-60.

Tendo em vista o constante do processo n.º 65.772-60, resolve, na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto número 44.746, de 25-12-58, conforme autorização do Senhor Ministro da

Viação e Obras Públicas, que determinou o pagamento das gratificações especiais aos técnicos diretamente interessados nas Obras do Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias.

Nº 14 — Cancelar a gratificação especial no valor de Cr\$ 10.000,00, concedida ao Engenheiro interino clas-

se K, Pedro Paulo Nunes de Alvarenga, pela portaria nº 832, de 14-7-60; e conceder ao referido Engenheiro a gratificação especial no valor de Cr\$ 4.000,00, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 8-10-60.

Carlos Pires de Sá, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra o, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

Nº 204 — Designar o Contador, classe "L", René da Nova Cardozo para substituir o Oficial Administrativo, classe "L", Anísio de Andrade Souza, na Comissão designada pela Portaria nº 108, de 16 de agosto de 1960 da Superintendência desta Caixa.

Nº 207 — Dispensar, a pedido, Vilma Valentim Precioso, da função de Datilógrafo que vinha exercendo nesta Caixa de Crédito da Pesca, à conta da verba "Pessoal Eventual", a partir de 8 de outubro do corrente ano.

Nº 208 — Dispensar, a pedido, o Sr. Manoel Teixeira da função de trabalhador, que vinha exercendo na Agência do Estado do Rio de Janeiro à conta da verba "Pessoal Eventual".

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra "o", do Decreto-lei nº 9.022, de 26-2-46 ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

S/n. — Promover Paulo "Schlavo", por merecimento, a partir de 1-4-59 da classe F para G, na carreira de Fiscal Arrecadador do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, da Caixa de Crédito da Pesca, de acordo com o art. 40 da Lei nº 1.711-52 e artigos 29 e 38 do Decreto número 32.015-52, em vaga decorrente do falecimento em 26-3-59, de João Bispo dos Santos.

Nº 209 — Promover Ruy Coelho Bastos, por antiguidade, a partir de 1-10-59, da classe G para H, na carreira de Fiscal Arrecadador do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Caixa de Crédito da Pesca, de acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711-52 e artigos 21 e 26 do Decreto nº 32.015-52, em vaga decorrente do falecimento, em 16 de agosto de 1959, de Luiz Ferraz.

Nº 210 — Promover Nestor Barbosa Linhares, por antiguidade, a partir de 1-10-58, da classe E para F, na carreira de Fiscal Arrecadador do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Caixa de Crédito da Pesca, de acordo com o artigo 40, da Lei nº 1.711-52 e artigo 21 do Decreto nº 32.015-52, em vaga decorrente da promoção de Ruy Coelho Bastos.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere a letra "o", do art. 12 do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

Nº 2 — Exonerar a pedido, a partir de 5-12-60, Sônia Maria Portinho Magalhães do cargo de Escrivã

rário, classe E, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, da Caixa de Crédito da Pesca, que vinha ocupando interinamente. — Gilberto Saturnino de Alvim, Superintendente.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra "e", do Decreto-Lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

Nº 32 — Exonerar José Ubirajara Coelho de Souza Timm do cargo de Procurador de 3ª Categoria interino, desta Caixa de Crédito da Pesca, criado pelo Decreto número 48.095, de 6 de abril de 1960. — Gilberto Saturnino de Alvim, Superintendente.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960, resolve:

Nº 2-GP — Homologar o convênio objeto do P. SSR-4.477-60, celebrado em 3 de janeiro de 1961 entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Espírito Santo e a Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando a realização de curso de treinamento rural para professores primários, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 401-CN de 7-12-60.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Térmo de Convênio que fazem, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Espírito Santo e, de outro, a Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando a realização de curso de treinamento rural para professores primários.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Vitória, à Rua Nestor Gomes nº 277, sede do Conselho Regional do Estado do Espírito Santo do Serviço Social Rural, presentes, de um lado, o referido Conselho, aqui designado simplesmente CR-ES, representado por seu Presidente, Dr. Guilherme Pimentel Filho, e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Dr. Namy Carlos de Souza, e, de outro lado, a Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Estado do Espírito Santo, aqui designada simplesmente por Secretaria, representada pelo seu titular, Dr. Bolívar de Abreu, têm justo e acordado estabelecer o presente convênio, que obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio visa realização de curso de treinamento rural para professores primários do Estado e com os seguintes objetivos:

a) Dar aos professores da zona rural, um treinamento específico que lhes possibilitem melhores condições de adaptação ao meio e de eficiência no trabalho de educação;

b) Oferecer, ao professor da zona rural, condições para sua efetivação como líder nas comunidades;

c) Promover, pela ação eficiente do professor, como líder, o desenvolvimento cultural e social das comunidades;

d) Dar aos professores noções e técnicas de trabalho de desenvolvimento e organização de comunidade, através da formação, orientação e dinamização de grupos que poderão ser relativos a:

- 1) Associativismo.
- 2) Recreação.
- 3) Cultural.
- 4) Cooperativismo.

e) Despertar nos professores interesse para melhor orientação e educação de juventude rural.

Cláusula Segunda — Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado mediante expressa manifestação das partes contratantes.

Cláusula Terceira — O Curso de treinamento rural de que trata o presente convênio será realizado de 1 a 28 de fevereiro do corrente ano.

Cláusula Quarta — O Curso referido na cláusula anterior será realizado na Escola Agrotécnica de Rive, em Alegre, neste Estado.

Cláusula Quinta — Os professores para o curso serão recrutados entre o pessoal da Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (ACARES), do Serviço Social Rural (SSR), da Secretaria de Educação e Cultura (SEC) da Secretaria da Agricultura, Terras e Colonização (SATC) do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), da Escola do Serviço Social de Vitória (ESSC), da Companhia Nacional de Educação Rural (CNER) e do Serviço de Economia Rural (SER), do Ministério da Agricultura.

Cláusula Sexta — A direção, escolha de professores e execução do curso ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e do Conselho Regional do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do pessoal administrativo, dos professores, transporte dos cursistas e técnicos convocados para ministrar aulas correrão por conta do CR-ES.

Parágrafo Segundo — O programa do curso será elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, com a participação do CR-ES, obedecendo o seguinte currículo, que implicará noções de:

- a) higiene e puericultura;
- b) alimentação;
- c) merenda escolar (teoria e prática da merenda escolar);
- d) primeiros socorros — enfermagem;
- e) preservação dos recursos naturais;
- f) saúde e saneamento rural;
- g) relações humanas na família, na escola, na comunidade;
- h) desenvolvimento e organização de comunidade e liderança;
- i) introdução ao estudo do meio rural;
- j) horticultura, fruticultura e jardinagem;
- k) administração escolar;
- m) associativismo e cooperativismo;
- n) meios de comunicações — auxílios áudio-visuais;

o) S.S.R.

p) noções de organização de: pelotões de saúde, clubes agrícolas, clubes recreativos e recreação dirigida;

q) indústria caseiras.

Parágrafo Terceiro — O curso funcionará em regime de internato para

os cursistas, com horário integral, admitidos os intervalos naturais para alimentação, recreação e descanso. As aulas práticas constarão de trabalho de campo, de assistência sanitária social e de organização de desenvolvimento de comunidade.

Parágrafo Quarto — O recrutamento do Pessoal será feito pela Divisão de Orientação de Pesquisas Pedagógicas (DOOP) da Secretaria, entre os neo-ingressantes que se destinam à regência de classes da zona rural. Serão também cursistas os orientadores em exercício na Divisão de Orientação de Pesquisas Pedagógicas (DOPP) e a Divisão de Ensino Primário (DEP) e os professores da sede de Vargem Alta.

Parágrafo Quinto — O Curso compreenderá o limite mínimo de setenta candidatos e, no máximo, de noventa.

Cláusula Sétima — A supervisão das professoras concludentes dos cursos realizados, será feita por intermédio de 3 (três) orientadores escolares da Secretaria de Educação e Cultura e que para isso serão convenientemente treinados pelo CR-ES.

Parágrafo único — A supervisão de que trata esta cláusula será também efetuada pelos técnicos e supervisores do CR-ES.

Cláusula Oitava — O CR-ES correrá para as despesas referidas no parágrafo primeiro da cláusula sexta com a importância de Cr 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), bem como para as demais despesas decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo único — A importância de que trata este artigo correrá por conta da verba do CN.

Cláusula Nona — A secretaria apresentará ao CR-ES relatório circunstanciado do curso realizado, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Cláusula Décima — Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir qualquer das obrigações nele assumidas.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº CN-401, de 7 de dezembro de 1960, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Espírito Santo, em sessão de 3 de janeiro do corrente ano.

A pra firmeza e validade do que ficou estipulado, eu Therezinha Vilela, lavrei o presente termo, o qual, sendo lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, independentemente do pagamento de selo, por força do disposto no art. 15, nº VI, § 5º da Constituição Federal. — *Guilherme Pimentel Filho*, Presidente. — *Namy Carlos de Souza*, Diretor da DITA. — *Bolívar de Abreu*, Secretário.

Testemunhas: Violet P. Gianordoli. — *Iracema Conceição Silva*.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960, resolve:

Nº 4-GP — Homologar o convênio, objeto do P. SSR — 5.320-50, celebrado em 18 de dezembro de 1959, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará e as Dioceses de Fortaleza, objetivando instalação e funcionamento de Emisora Rural, em cumprimento às determinações do Decreto nº 46.376, de 7 de julho de 1959, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 407-CN, de 14 de dezembro de 1960.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *N. Fontenelle da Silveira*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará, e de outro a Arquidiocese de Fortaleza, objetivando instalação e funcionamento de emissora rural, em cumprimento às determinações do Decreto n.º 46.376, de 7 de julho de 1959, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1960, na sede do CR/CE, à rua Guilherme Rocha n.º 422 (altos), presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará, representado pelo seu Presidente Sr. Guilherme Teles Gouveia, e de outro, a Arquidiocese de Fortaleza, representada pelo Excelentíssimo Senhor Arcebispo Dom Antônio de Almeida Lustosa, foi concluído o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Objetiva o presente Convênio promover a educação de base para a zona que compreende a Arquidiocese de Fortaleza do Estado do Ceará (Paróquias de Acaraú, Amontada, Apuiáres, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Assunção, Baturité, Beberibe, Boa Viagem, Canindé, Capistrano, Cascavél, Caucaia, Choró, Guaiuba, Guanacés, Guaramiranga, Itapagé, Itapebussu, Itapipoca, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Messejana, Milhã, Mineirândia, Mombaça, Mondubim, Mulungu, Pacajús, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracurú, Parangaba, Pedra Branca, Petenecoso, Piquet Carneiro, Pitombiras-Chorozinho, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curú, Senador Pompeu, Solonópole, Trairi e Uruburetama), através de sistemas de Rádio-Difusão.

Cláusula Segunda: — A duração deste Convênio será de três anos, a partir de 1961.

Cláusula Terceira: — Caberá à Arquidiocese de Fortaleza promover a instalação de emissora, bem como exe-

cutar os programas preliminares e indispensáveis à implantação da emissora.

Parágrafo único: — Todos os trabalhos referentes a planejamento e programas de que trata esta cláusula deverão ser realizados com a participação do CR/CE, inclusive os horários de programação.

Cláusula Quarta: — O CR/CE dará assistência técnica aos trabalhos em todas as fases de desenvolvimento.

Cláusula Quinta: — Para efeito do que dispõe a cláusula primeira será colocada à disposição da Arquidiocese de Fortaleza, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), paga em janeiro de 1961.

Cláusula Sexta: — A importância de que trata a cláusula anterior terá Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo por conta da dotação 113.99 do Orçamento do Conselho Nacional e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) por conta da dotação 113.99 do Orçamento do CR/CE, tudo referente ao exercício de 1961.

Cláusula Sétima: — A Arquidiocese de Fortaleza obriga-se a apresentar completa comprovação dos recursos que lhe são atribuídos pela cláusula Quinta, obedecidas as normas da Contabilidade Pública da União e exigências da Divisão Financeira do Serviço Social Rural.

O presente Convênio foi autorizado na 427.ª sessão do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, de 14 de dezembro de 1960, e pelo Conselho Regional em sessão de 24 de novembro de 1960.

Para clareza e validade do que ficou convenção lavrou-se este Termo que, lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado. — *Guilherme Teles Gouveia.* — *Dom Antônio de Almeida Lustosa.* — Testemunhas: *Dom Aureliano Matos.* — *Dom José Bezerra Coutinho.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Autuado: José Alves Machado.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Processo: A. I. 476-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO N.º 5.185

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Alves Machado, de Petrolina, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 combinados com o art. 60, letra "B", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, Rubens Cezar de Moura Lima e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os sete sacos de açúcar apreendidos se encontravam desacompanhados dos documentos fiscais;

considerando que o autuado, apesar de regularmente intimado, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda do açúcar, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto nos termos do art. 60, letra "B", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a combinação

dos arts. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente.* — *Domingos Aldrovandi, Relator.* — *Moacyr Soares Pereira.*

Ful presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 20.10-59. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes.*

Autuado: José Antonio Gomes.

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A. I. 326-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO N.º 5.186

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Antonio Gomes, de Petrolina, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra "B", do art. 60, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar comprovada a apreensão de doze sacos de açúcar, no estabelecimento de José Antonio Gomes, sem a devida cobertura de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o autuado não apresentou defesa, ainda que regularmente intimado.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa apreensão dos 12 sacos de açúcar, nos termos do art. 60, letra "B", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente.* — *Gustavo Fernandes de Lima, Relator.* — *Domingos Aldrovandi.*

Ful presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 24-2-59. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuado: Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S. A. — Usina Brasileiro.

Autuantes: W. M. Buarque e outros.

Processo: A. I. 502-57 — Estado de Alagoas.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, bem como fazer referência a guia de pagamento esgotada, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO N.º 5.187

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S. A., de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração ao art. 2.º e seus §§, arts. 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, W. M. Buarque e outros a Segunda Turma da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 3.425 sacos de açúcar de sua produção na safra 56-57 sem o pagamento prévio da taxa de defesa; considerando que a autuada emitiu 36 notas de remessa, fazendo referência nas mesmas a guias de pagamento de taxas já esgotadas;

considerando que nas alegações de defesa a autuada confessa as infrações, procurando, no entanto, esculpar-se da responsabilidade;

considerando que as infrações estão devidamente apuradas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 34.250,00, por ter dado saída a 3.425 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, nos termos dos arts. 2.º e §§, 64 e 65, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo, além do recolhimento da taxa; b) Cr\$ 2.000,00 por nota de remessa emitida com referência a guia de pagamento de taxa esgotada, em número de 36 notas, totalizando Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), na forma do art. 39 do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente.* — *João Soares Palmeira, Relator.* — *Moacyr Soares Pereira.*

Ful presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 6-6-58. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuado: Daroz & Vasconcelos Limitada.

Autuante: Antonio Geraldo Bastos.

Processo: A. I. 480-56 — Estado do Espírito Santo.

Julga-se insubsistente o auto, quando os elementos do processo não comprovam as infrações alegadas nos autos

ACÓRDÃO N.º 5.188

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Daroz & Vasconcelos Ltda., município de Guaçuá, Espírito Santo, por infração aos arts. 38, 40 e 63, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Antonio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada adquiriu o açúcar como ato normal de comércio, o qual lhe foi entregue com o documento fiscal devido, a nota de remessa n.º 192.501, da Usina Santa Isabel, do Estado do Rio de Janeiro, revestido de todas as formalidades legais;

considerando que a nota em questão se encontra inteiramente preenchida, não contendo rasura, emenda ou entrelinha, tendo sido regularmente inutilizada com a palavra "recebida" e, portanto, não há como cogitar de violação aos arts. 38 e 40, do Decreto-lei n.º 1.831;

considerando, ainda, não ocorrer no processo qualquer elementos de prova de conivência da autuada com a Usina vendidora da mercadoria objetivando sonegação de taxa do I.A.A., carecendo, assim, de fundamento a capitulação do art. 63, do citado decreto-lei;

considerando, finalmente, que a autuada não apresenta antecedentes fiscais, e sua arguição de defesa é irrefutável,

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente.* — *Moacyr Soares Pereira, Relator.* — *João Soares Palmeira.*

Ful presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 23-9-57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuados: José Yara e Usina São Geraldo (Cia. Açucareira São Geraldo).

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A. I. 810-57 — Estado de São Paulo.

A numeracao da sacaria de açúcar em duplicata constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO N.º 5.189

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a firma José Yara, de Batatais, Estado de São Paulo e a Usina São Geraldo, de Serro Azul, no mesmo Estado por infração aos arts. 33, 31, §§ 1.º e 2.º e art. 60, letra "c" do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ficou materialmente provada a infração;

considerando que as alegações de defesa da Usina autuada não conseguem impedir o ilícito fiscal;

considerando que houve equívoco quanto à capitulação da falta atribuída aos autuados;

considerando que esse equívoco foi sanado pela Procuradoria Regional que procedeu a reclassificação quanto à capitulação;

considerando que a firma José Yara deixou o processo correr à revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de considerar efetiva a apreensão dos dezoito sacos de açúcar encontrados em situação irregular em poder da firma José Yara nos termos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Ins-

tituto o resultado da venda da mercadoria, e condenar a Cia. Açucareira São Geraldo à multa de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo do art. 31, §§ 1.º e 2.º do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente.* — *João Soares Palmeira, Relator.* — *Moacyr Soares Pereira.*

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 3-3-58. — *Fernando Otlicica Lins.*

Autuado: José Bernardino de Paula.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A. I. 66-59 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa, bem como a não conservação de nota de entrega, sujeitam o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO N.º 5.190

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Bernardino de Paula, de Alpinópolis Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estarem materialmente comprovadas as infrações argüidas — não inutilização de nota de remessa anexa aos autos e não conservação de nota de entrega;

considerando que as alegações do autuado não podem ilidir o feito, desde que notificado regularmente;

considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, nos termos do art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por não ter inutilizado devidamente uma nota de remessa, e ainda ao pagamento de Cr\$ 400,00, por não ter conservado duas notas de entrega, na forma do art. 42 do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente.* — *Gustavo Fernandes de Lima, Relator.* — *João Soares Palmeira.*

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 24-4-59. — *Fernando Otlicica Lins.*

Autuado: Angelo Marchesi — Fazenda Jacutinga.

Autuantes: Jairo Castilho Dantia e outro.

Processo: A. I. 724-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações capituladas não estão devidamente comprovadas nos autos.

ACÓRDÃO N.º 5.219

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Angelo Marchesi, proprietário da Fazenda Jacutinga, de Tabatinga, Pernambuco, por infração ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.998 de 18-11-43 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução 698-52, e autuantes os fiscais deste Instituto Jairo Castilho Dantia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Angelo Marchesi remeteu a José da Costa 4.800 garra-

fas de aguardente, em 100 sacos de 48 garrafas, cada um, sem ter efetuado a contribuição de Cr\$ 2,00 e apenas acompanhadas da nota fiscal, de 18 de fevereiro de 1953;

considerando, entretanto, que, ao defender-se, o autuado afirma ter feito o recolhimento em espécie, anexando, como prova, as guias de liberação de ns. 20.136, 20.134 e 20.141, de 1.897 litros cada uma, tendo havido apenas omissão das mesmas na nota fiscal referida;

considerando, assim não ter havido sonegação e os pronunciamentos do próprio fiscal autuante e ilustres Procuradores,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devendo ser restituída ao autuado a mercadoria apreendida ou o valor correspondente à sua venda, recorrendo-se "ex officio" para inst. superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *José Pessoa da Silva, Presidente.* — *Gustavo Fernandes de Lima, Relator.* — *João Soares Palmeira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — 5-5-59. — *Fernando Otlicica Lins.*

Autuada: Portolese & Cia.

Autuante: Mário Simões Mendes.

Processo: A. I. 358-59 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa constitui infração ao disposto no art. 41, do Decreto-lei n.º 1.831.

ACÓRDÃO N.º 5.220

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Portolese & Cia., de Regente Feijó, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 combinado com a Resolução número 1.233, de 4-7-57 e autuante o Fiscal deste Instituto Mário Simões Mendes a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar cinco notas de remessa conforme exige o disposto no art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831;

considerando que, em relação às notas de entrega, a exigência legal é a de sua conservação pelo prazo de dois anos, por parte do comerciante;

considerando irrelevantes as alegações de defesa,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de cinco, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-a de qualquer penalidade em relação às cinco notas de entrega apenas ao auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *José Pessoa da Silva, Presidente.* — *João Soares Palmeira, Relator.* — *Moacyr Soares Pereira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo". — Em 16-12-59. — *José Riba-Mar X. C. Fontes.*

Autuado: José Belizário Santos.

Autuantes: Tarcisio Soares Palmeira e outros.

Processo: A. I. 366-57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO N.º 5.221

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Delizário Santos, de Caruaru, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60, letra "B", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do I. A. A. encontrou e apreendeu no estabelecimento do autuado sete sacos de açúcar, desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que os argumentos de defesa apresentada não ilidem a infração cometida;

considerando que o ilícito está materialmente provado nos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos sete sacos de açúcar apreendidos, revertendo o resultado de sua venda à receita do Instituto, sem indenização, nos termos do art. 60, letra "B", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 absorvida a penalidade dos arts. 40 ou 42, pela maior, do perdimento da mercadoria. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *José Pessoa da Silva, Presidente.* — *Moacyr Soares Pereira, Relator.* — *Domingos José Aldrovandi.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — Em 12-8-57. — *Fernando Otlicica Lins.*

Autuadas: Joaquim de Barros Lins e Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba).

Autuantes: Tarcisio Soares Palmeira e outro.

Processo: A. I. 414-57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 5.222

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Joaquim de Barros Lins, de Garanhuns Pernambuco, e a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, de Atalaia, Alagoas, por infração aos arts. 63, 60 letra "B", 40, 36, § 3.º, 64 e 65, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do Instituto encontrou e apreendeu no estabelecimento de Joaquim de Barros Lins, 139 sacos de açúcar de produção da Usina Uruba, cuja numeração não era coincidente com a da nota de remessa que os acobertara;

considerando que a defesa do comerciante autuado, sustentando sua irresponsabilidade pela coincidência da numeração da sacaria, não o favorece pois a nota acompanhante do açúcar é sem validade em tais circunstâncias;

considerando que os 217 sacos da Nota de n.º 165.970 saíram regularmente da Usina, bem assim, os demais sacos apreendidos em poder de Joaquim de Barros Lins, como se vê do Termo de fls. 4, o mesmo não correndo em relação aos de numeração em duplicata, em número de sete (Termo de fls. 5), e pelos quais é pertinente a cominação da Usina às penas dos dispositivos capitulados no auto;

considerando que a Usina autuada apresenta antecedentes fiscais;

considerando, finalmente, que não está configurada nos autos a infração

ao art. 63, do Decreto-lei n.º 1.831 de 4-12-39.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Joaquim de Barros Lins à perda do açúcar apreendido, com fundamento no art. 60, letra B, revertendo o produto de sua venda aos cofres do I. A. A., absorvida a penalidade do art. 40, e a Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba) à multa de Cr\$ 4.000,00 grau submédica do art. 36, § 3.º, por falta de emissão de uma nota de remessa, além da multa de Cr\$ 140,00 correspondente a Cr\$ 20,00 por sacos de açúcar sonegado à tributação, com numeração em duplicata, em número de sete, nos termos do art. 65, parágrafo único, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *José Pessoa da Silva, Presidente.* — *Moacyr Soares Pereira, Relator.* — *Domingos José Aldrovandi.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador — Concorde com o parecer do Dr. Procurador-Geral. A defesa da autuada mercede aceitação, por ser verossímil a alegação em que se baseia, confirmada pelos fatos verificados, o que demonstra não ter havido fraude. — Em 12-8-57. — *Fernando Otlicica Lins.*

Autuadas: Molino Indústria e Comércio "Mic" Ltda. e Usina Açucareira São Francisco Ltda.

Autuantes: Jairo Castilho Dantia e outros.

Processo: A. I. 800-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração ao art. 40, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO N.º 5.223

Vistos relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Molino Industrial e Comércio "Mic" Ltda., da Capital do Estado de São Paulo, e a Usina Açucareira São Francisco Ltda., de Sertãozinho, do mesmo Estado por infração aos arts. 36, § 1.º e 3.º do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e ainda ao art. 40, do mesmo decreto-lei, e autuantes os fiscais deste Instituto Jairo Castilho Dantia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do Instituto autuou a firma Molino Indústria e Comércio "Mic" Ltda., por haver recebido da Usina Açucareira São Francisco Ltda., também autuada, 5 partidas de açúcar de 100 sacos, cada uma, desacompanhadas das respectivas notas de remessa;

considerando que a primeira autuada deixou de oferecer defesa, tornando-se revel no processo;

considerando que a Usina autuada defendeu-se, alegando não proceder a infração que lhe é imputada, de vez que emitiu as notas referentes à totalidade da mercadoria vendida a Molino Indústria e Comércio "Mic" Ltda.;

considerando que o Dr. Procurador-Regional fez baixar o processo em diligência, para que fosse procedido o exame nos livros e documentos da usina, e cumprida a mesma, chegou-se à conclusão de que, efetivamente a Usina em questão emitiu de forma regular as notas de remessa referidas em sua defesa;

considerando que um dos fiscais autuantes reconhece na sustentação de fls. que a usina não cometera a infração apontada no auto; embora defendida sua procedência em relação à primeira autuada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o Molino In-

dústria e Comércio "Mic" Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa não apresentada, no total de Cr\$ 2.500,00, isto é, cinco partidas de açúcar, grau mínimo do art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absolvendo-se a Usina São Francisco Ltda. da imputação que lhe foi feita. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — Em 4 de julho de 1957. — Fernando Otizicira Lins.

Autuada: Refinaria de Açúcar Limeirense Ltda.

Autuantes: Gonzaga Batista da Silveira e outro.

Processo: A.I. 460-57 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa, bem como a não conservação de nota de entrega ou remessa, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831.

ACÓRDÃO Nº 5 224

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Refinaria de Açúcar Limeirense Ltda., de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, 42 e 41 todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, Gonzaga Batista da Silveira e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que, pelo termo de fôlhas 7, verifica-se que a firma autuada deixou de conservar uma nota de entrega ou de remessa;

Considerando que as notas de remessa apenas ao auto não foram inutilizadas com a palavra "recebida";

Considerando as infrações materialmente provadas;

Considerando que a autuada é primária e que as suas alegações de defesa não conseguem ilidir o ilícito fiscal,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à multa de Cr\$ 200,00, mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ter deixado de conservar em seu poder a nota de entrega, e ainda à multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de três notas, nos termos do art. 41 do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro. Em 17-9-57. — Fernando Otizicira Lins

Autuados: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e Sociedade Anônima Comercial Júlio Meca.

Autuantes: Alonso Meneses.

Processo: A. I. 708-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando provado que o saco de açúcar apreendido se destinava a instituição de caridade.

ACÓRDÃO Nº 5.225

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e Sociedade Anônima Comercial Júlio Meca, dos municípios de Casa Branca e São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, com infração aos arts. 33, 34, c/c a letra B do art. 60, e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Alonso Meneses, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que se trata de apreensão de um saco de açúcar refinado, desacompanhado da competente documentação fiscal e remetido, a título de doação, à "Caixa Beneficente do Asilo-Colônia Cocais", de Casa Branca, Estado de São Paulo;

Considerando que não pode, evidentemente, ser atribuída fraude ou má fé a qualquer das autuadas, ambas primárias,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em julgar improcedente o auto, providenciando-se, a seguir a restituição da importância de Cr\$ 200,00, apurada na venda do açúcar, à consignatária da mercadoria "Caixa Beneficente do Asilo-Colônia Cocais". Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Pela improcedência do A. I. Em 5-8-57. — Diogo de Mello Menezes.

Autuados L. Rodrigues Batista e Muriungo Indústria e Comércio Limitada.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.

Processo: A. I. 500-54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando provadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.226

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados L. Rodrigues Batista e Muriungo Indústria e Comércio Ltda., de Recife, Pernambuco, por infração ao parágrafo único do art. 4º, arts. 6º, 19 e 20, da Resolução 698-52, arts. 46, 98 e letra C do art. 163, do Decreto-lei nº 26.149, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provado nos autos que Muriungo Indústria e Comércio Ltda. recebeu 69.600 litros de aguardente em nove partidas desacompanhadas dos competentes documentos fiscais;

Considerando que a falta cometida somente poderá ser enquadrada no artigo 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43;

Considerando que em relação à participação da firma L. Rodrigues Batista, responsável pela falsificação das notas fiscais de fls. 10-27, nada pode fazer o I.A.A. pela falta de sanção específica para a natureza da falta cometida, que constitui crime de ação pública,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Muriungo Indústria e Comércio Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 por partida ir-

regular de aguardente, no total de Cr\$ 18.000,00, correspondente a nove partidas, liberando-se a mercadoria apreendida, encaminhando-se ainda ao Ministério Público cópia do processo, para os fins de direito, quanto à outra firma autuada, L. Rodrigues Batista. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

De acordo. — J. Ribamar X. X. Fontes, Procurador.

Autuados: Usina Martinópolis Limitada e Irmãos Cury & Cia. (Expresso Cury).

Autuantes: Jairo Castilho Dania e outros.

Processo: A. I. 346-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando provado que o açúcar apreendido estava acobertado por nota de remessa deixada em pósto fiscal estadual, por esquecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.227

Vistos, relatados e discutidos estes autos de infração em que são autuadas as firmas Usina Martinópolis Limitada e Irmãos Cury & Cia., proprietária do Expresso Cury, sitas, respectivamente em Serrana e Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração, o 1º, aos arts. 36, §§ 1º e 3º, c/c e 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e, o 2º, ao art. 33 c/c o 34, do mesmo diploma legal, autuantes os fiscais deste Instituto Jairo Castilho Dania e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram apreendidos pela Fiscalização do Instituto 130 sacos de açúcar, de fabricação da Usina Martinópolis, transportados em veículo de Irmãos Cury & Cia. — Expresso Cury —, desacompanhados da respectiva nota de remessa;

Considerando que a Usina Martinópolis, em sua defesa, esclareceu haver extraído e entregue a nota de remessa relativa ao açúcar ao transportador, o qual inadvertidamente, a deixara no Pósto Fiscal de Campinas;

Considerando que a firma Irmãos Cury & Cia., proprietária do Expresso Cury corrobora na defesa apresentada os termos da subscrita pela Usina Martinópolis;

Considerando que a alegação dos defendentes ficou plenamente demonstrada com a exibição da nota de remessa nº 51.923 e com a informação prestada no verso daquele documento pelo encarregado do Pósto Fiscal de Bonfim — Campinas,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto liberando-se a mercadoria apreendida ou devolvendo-se a seu proprietário a importância de sua venda, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Opino em harmonia com as conclusões dos pareceres da D. J. e da Procuradoria Regional. Em 24-7-57. — Diogo de Mello Menezes.

DECRETO Nº 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Autuado: Arlindo B. Oliveira.
Autuantes: Vicente Gouveia e outros.
Processo: A. I. 168-59 — Estado de Pernambuco.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO N.º 5.312

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Arlindo B. Oliveira, de Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 41, do Decreto-Lei n.º 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando estar materialmente comprovada a não inutilização de seis notas de remessas, com a palavra "recebida";

Considerando, assim, provada a infringência ao artigo 41 do Decreto-Lei n.º 1.831, de 4-12-39;

Considerando tratar-se de infrator primário;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", no total de seis, perfazendo a importância de Cr\$ 3.000,00, nos termos do artigo 41 do Decreto-Lei n.º 1.831, de 4-12-39, por ser primário. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta. **Pessoa da Silva, Presidente, Gustavo Fernandes de Lima, Relator, J. A. de Lima Teixeira.**

Ful presente: **Diogo de Melo Menezes, Procurador.**

PARECER DO PROCURADOR
De acordo com o parecer retro. 16-6-59 **Fernando Otília Lins**

Autuado: Pedro Barbosa — Engenho Taruassu.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outros.

Processo: A. I. 170-59 — Estado de Pernambuco.
Dar saída a aguardente sem o devido acompanhamento da nota de expedição constitui infração das leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 5.313

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Barbosa, proprietário do Engenho Taruassu, de Canhotinho, Pernambuco, por infração ao art. 1.º, § 1.º, 2.º, § 2.º, 3.º, do Decreto-Lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando estar comprovado nos autos a saída de aguardente sem o devido acompanhamento da nota de expedição;

Considerando que a alegação de que as taxas sejam pagas na Cidade de Canhotinho é inaceitável, de vez que a lei exige sejam as mesmas pagas à saída da fábrica;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser o infrator condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, além da perda da mercadoria, sem indenização, na forma do § 2.º, do artigo 2º do Decreto-lei n.º 5.998, de

18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — Gustavo Fernandes de Lima, Relator — J. A. de Lima Teixeira.
Ful presente. — **Diogo de Melo Menezes, Procurador.**

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro — 27-5-59 — **Fernando Otília Lins.**

Autuado: Ignorado.

Autuante: Mário Antino do Passo e outros.

Processo: A.I. 74-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO N.º 5.314

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 400 litros de álcool, 2.925 litros de aguardente acondicionados em 2 tambores, 5 bordalesas e 2.904 garrafas, sem que se houvesse apresentado o responsável pelas mercadorias, pelos fiscais deste Instituto Mário Antino do Passo e outros, nos termos da letra "c" do art. 47 da Resolução 97-44 e art. 89 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, nos termos dos documentos de fis. 2 e 3, foram apreendidos 400 litros de álcool, 2.925 litros de aguardente acondicionados em 2 tambores, 5 bordalesas e 2.904 garrafas, sem que se houvesse apresentado o responsável pelas referidas mercadorias;

Considerando que, observadas as formalidades legais, foi a mesma mercadoria vendida, através de concorrência, recolhido o quantum ao Banco do Brasil.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e válida a apreensão da mercadoria, devendo reverter aos cofres do Instituto a importância de Cr\$ 30.193,50, produto de sua venda, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — Gustavo Fernandes de Lima, Relator — J. A. de Lima Teixeira.
Ful presente. — **Diogo de Melo Menezes, Procurador.**

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer — 27-4-59 — **Fernando Otília Lins.**

Autuada: Usina Açucareira São José S.A. — Usina São José.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima.

Processo: A.I. 536-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO N.º 5.315

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S.A., proprietária da Usina São José, de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 28 e 3º, letra "a" ambos da Re-

solução 1.226-57, c.c. o arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, embora notificada, a usina deixou de recolher, dentro do prazo, as contribuições destinadas aos Fundos "Complementar de Defesa da Safra" e de "Compensação" sobre 1.322 sacos de açúcar cristal;

Considerando que o processo está devidamente instruído e a infração comprovada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 60.513,00, correspondente ao dobro do valor da contribuição de Cr\$ 18,00 (Fundo Suplementar de Defesa da Safra) e Cr\$ 10.152,00, correspondente ao dobro da contribuição de Cr\$ 3,00 (Fundo de Compensação), tudo sobre 1.692 sacos de açúcar nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — Gustavo Fernandes de Lima, Relator — João Soares Palmeira.
Ful presente. — **Diogo de Melo Menezes, Procurador.**

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro — 16-6-59 — **Fernando Otília Lins.**

Autuada: J. O. Machado S. A. Engenharia Comércio Indústria — Engenho Santa Rita.

Autuante: Orlando Mietto.

Processo: A.I. 334-59 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO N.º 5.316

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. O. Machado S.A. Engenharia Comércio Indústria, proprietária do Engenho Santa Rita, de Lençóis Paulista, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, c.c. o art. 17 da Resolução 1.228-57, de 18-6-57, e autuante o fiscal deste Instituto Orlando Mietto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma infratora apesar de devidamente notificada, deixou de recolher a contribuição de Cr\$ 1,00 sobre 343.238 litros de aguardente de sua produção na safra 1957-58, com evidente infringência aos preceitos dos arts. 148 e 149 do De-

creto-lei 3.855, de 21-11-41; fessa a infração, em nada valendo as continuadas referências a manifestações dos tribunais sobre a lei que regula a espécie;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dobro, da quantia devida sobre 343.238 litros de aguardente, ou sejam, Cr\$ 686.476,00, na forma do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — Gustavo Fernandes de Lima, Relator — João Soares Palmeira.

Ful presente. — **Diogo de Melo Menezes, Procurador.**

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro. — 25-9-59. — **Fernando Otília Lins.**

Autuado: Antônio C. Neves.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e out.b.

Processo: A. I. 150-59 — Estado de Pernambuco.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO N.º 5.317

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio C. Neves, comerciante, de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a não inutilização das notas de remessa está materialmente comprovada pela anexação das mesmas aos autos;

considerando que as alegações da defesa são inconsistentes;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 3.000,00, ou sejam, Cr\$ 500,00 por nota não inutilizada, nos termos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12 de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Ful presente: **Diogo de Melo Menezes, Procurador.**

PARECER DO SR. PROCURADOR. "De acordo com o parecer retro". 16-6-59, **Fernando Otília Lins.**

Autuadas: Cervejaria Princeza S.A. e Nolasco & Cia.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro.

Processo: A. I. 348-58 — Estado da Guanabara.

Dar saída a açúcar ou receber o mesmo produto sem o devido acompanhamento da nota de expedição constitui infração as leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 5.318

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Cervejaria Princeza S.A. e Nolasco & Cia., do Estado da Guanabara, por infração ao art. 42 e seus §§, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Antônio Geraldo Bastos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que não colhem as alegações da defesa, acorda, por unanimidade para o fim de serem autuadas os infratores condenados ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, cada um de per si, correspondente a Cr\$ 200,00 por partida remetida e recebida sem nota de entrega, em número de cinco, nos termos do art. 42 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 1.831, de

4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro". 16-6-59, Fernando Otílica Lins.

Autuada: Robert Durand & Cia. — Usina Paranaguá.

Autuantes: José Eugênio Tramon-tano e outro.

Processo: A.1. 626-57 — Estado da Bahia.

Comprovadas as infrações ar-guidas no processo por elementos constantes do mesmo, e de ser o auto julgado procedente.

Acórdão nº 5.319

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia., proprietários da Usina Paranaguá, de Santo Amaro da Bahia, por infração aos arts. 39, 37 c/c 64, 65 e 69, parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e artigo 149 do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41, e autuantes os fiscais deste Instituto José Eugênio Tramon-tano e outro, a Segunda Turma de Julga-

mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do alcool.

considerando que a firma infrato-ra emitiu 6 notas de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes, com evidente infringência ao art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que a mesma infrato-ra deu saída a 11 sacos de açúcar, de sua fabricação, para seu depósito em Conceição da Feira, sem o pagamento de quaisquer taxas;

considerando ainda que não emitiu a competente nota de remessa, nem esc. turou a saída dos 11 sacos de açúcar no Livro de Produção Diária, como de direito;

considerando que não encontra aplicação nos autos o que preceitua o art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939;

considerando, finalmente, que, com relação às sobretaxas não foi a infratora devidamente notificada nos termos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41;

considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 4.000,00, por violação ao art. 39 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, por ter feito em seis notas de remessa referência à guia de recolhimento inexistente, uma vez que se trata de reincidência específica, no total de Cr\$ 24.000,00; b) Cr\$ 2.110,00, sendo Cr\$ 2.000,00, por violação ao art. 37, e Cr\$ 110,00, relativo ao pagamento de Cr\$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tribu-

tação, em número de 11 sacos; c) Cr\$ 500,00, por violação ao art. 69, parágrafo único, do referido decreto-lei, liberado o açúcar apreendido devendo a Fiscalização providenciar nova intimação à autuada, no que concerne ao recolhimento das sobretaxas devidas, já agora nos termos da Resolução 1.232 de 1957, que beneficia a Usina em referência. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro". 18-5-59, Fernando Otílica Lins.

Autuado: Cícero Porfírio de Araújo.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouvêa e outros.

Processo: A.I. 282-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal necessária.

Acórdão nº 5.320

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Cícero Porfírio de Araújo, de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 1º e seus pa-

rágrafos, 2º e seus parágrafos c/c o 3º e parágrafo único do art. 11, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouvêa e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 6.000 litros de álcool apreendidos estavam desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia, confessando, tacitamente, a violação dos dispositivos legais infringidos;

considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenado o infrator à perda do produto apreendido nos termos do artigo 2º, § 1º, combinado com o artigo 11, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações constantes do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — J.A. de Lima Teixeira, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer da Divisão Jurídica". — Em 17-6-60. — Diogo de Melo Menezes.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
-1	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos ..	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos ..	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos ..	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	VI	Discursos Parlamentares ..	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos ..	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares ..	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa ..	120,00
XVI	III	Queda do Império	60,00	XXVI	IV	A Imprensa ..	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato ..	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos ..	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares ..	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares ..	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica ..	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica ..	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares ..	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares ..	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos ..	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares ..	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	45,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia ..	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893 ..	40,00	XL	I	Cessão de Clientela ..	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 ..	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial ..	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares ..	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais ..	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares ..	65,00				

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas Artes

CONCURSO DE DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. Diretor em exercício, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, Professor Quirino Campofiorito, e, de conformidade com o que estabelece o art. 121, do Regimento da Escola, faço saber aos interessados que a partir do dia 15 de março próximo e pelo prazo de quinze (15) dias, fica aberta a inscrição no Concurso à Docência Livre das cadeiras de Desenho Artístico, Modelagem, Geometria Descritiva, Arquitetura Analítica, Perspectiva e Sombras, Anatomia e Fisiologia Artística, Arte Decorativa, História da Arte, Pintura, Escultura, Gravura e Desenho de Modelo Vivo, dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa e de Professorado de Desenho da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Poderão inscrever-se no referido concurso os candidatos que no ato da inscrição apresentarem os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade física e mental;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) prova de atividade profissional ou artística que tenha exercício e que

se relacione com a matéria da docência pretendida;

g) prova de haver concluído o curso regular da Escola ou de outro Instituto superior oficial ou equiparado onde se ministre o ensino da disciplina para a qual deseja obter a docência.

h) prova de haver concluído o curso pelo menos (3) três anos antes;

i) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

j) apresentação de sessenta exemplares de tese, escrita sobre assunto da respectiva cadeira.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser autenticados e selados na forma da Lei. O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Escola e as normas da legislação vigente e constará além do julgamento dos títulos apresentados das seguintes provas:

- a) Prova escrita sobre o assunto do programa da cadeira;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova de defesa de tese;
- d) prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* pelo menos trinta dias antes do início do concurso para conhecimento dos interessados.

A inscrição será encerrada às dezessete horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de encerramento podendo qualquer interessado assistir à lavratura deste termo.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1961.
— Heitor Ferreira Filho, Secretário.
Visto: Quirino Campofiorito, Diretor, em exercício.
Dias 22, 23 e 24 de março de 1961.

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
26	42	Alcides Corrêa	72,0
27	45	Josias Pereira da Silva	70,5
28	46	Guilherme Serra Montalvão	63,0
29	47	Nilson de Oliveira e Silva	88,5
30	48	Elnor Nascimento Pimenta da Silva	84,0
31	49	José Portilho de Jesus	68,0
32	51	Manoel de Abreu Ferro	73,0
33	52	João da Silva Lisboa	97,0
34	55	Ubiratan do Rio Branco	70,0
35	56	Arsenio Santos da Ressureição	56,0
36	58	Noirtier da Costa Medeiros	71,0
37	60	Walter Marques da Silva	77,0
38	61	Jose Pereira da Silva	60,5
39	63	João Martins de Oliveira	70,5
40	62	João Crisostomo Holanda	56,0
41	64	Pedro Alves de Souza	66,5
42	65	Gilberto Domingos da Silva	77,0
43	67	Helio Vieira Rangel	75,0
44	68	Manoel Xavier de Andrade	61,0
45	72	Serfim Paulo	79,0
46	73	Sebastião de Mendonça	73,0
47	74	Sergio Benedito Torres	62,0
48	76	Darcy Barros Pinto	65,5
49	77	Gerson Corrêa da Silva	80,0
50	78	Djalma Dias Netto	76,0
51	80	Maurício Ramos Bessa	68,0
52	81	Antonio do Carmo Gonçalves	82,5
53	86	Orlando Barone	62,5
54	87	Nilton Gazanez	62,0
55	91	Walter Manhães	88,0
56	92	Heitor dos Santos	61,0
57	93	João Pinto da Fonseca	69,0
58	95	Dello Rubem de Macedo	67,5
59	96	Christiano Antonio de Souza Filho	74,0
60	100	Jorge Monteiro	61,0
61	102	Jair da Silva	51,0
62	103	Alcir Soares da Silva	83,0
63	104	Osmar dos Santos	81,0
64	105	João Pereira dos Santos	98,0
65	106	Amphilophio José de Almeida	62,0
66	109	Benedito de Jesus Pires Rates	76,0
67	110	Daniel Luiz de Oliveira	71,0
68	111	Manoel de Jesus Pereira	60,5
69	113	Osmar Leodoro	80,5
70	116	Francisco Inacio Martins	61,0
71	118	Pedro Martins	82,0
72	119	Adalto da Paixão	75,0
73	120	Orlando Moreira Machado	57,5
74	122	Walter de Oliveira	74,0
75	124	Lahy Barbosa Telles	66,5
76	125	Janilson Solidônio Palitot	88,5
77	127	Edivaldo Roh Rodrigues	77,0
78	128	Alex Lopes de Mattos	72,0
79	129	Leir de Almeida Neves	71,5
80	132	Clarindo da Silva Ribeiro	85,0
81	133	Sebastião Nelson da Silva	77,0
82	134	Atafê Vieira da Silva	77,5
83	136	Francisco de Paula Chaves Cruz	85,0
84	138	José Caldas	76,0
85	139	Rubens Bittencourt	85,0
86	140	Bento Antonio Vasconcellos	69,0
87	144	Alexandre Palomino	66,0
88	145	Milton Gomes de Araújo	55,0
89	147	Luiz Carlos Oppenheimer	74,5
90	159	Waldyr Moreira	84,0
91	160	Vicente Machado Vlasco	83,0
92	161	Enéas Goncalves Martins	77,0
93	163	Fortunato do Carmo Rangel	76,5
94	168	Ulysses Fluminense da Silva	74,5
95	170	Jair Carneiro da Silva	67,0
96	171	João Brum da Silveira Filho	71,0
97	172	Adelson Gomes de Carvalho	70,0
98	175	Renato Kessler	82,0
99	181	Aurelino Corrêa Machado	85,5
100	182	Jorsemar Pereira Gomes	85,0
101	185	Durcilio Alves de Lima	71,0
102	187	Iris Francisco de Souza	57,0
103	190	José Matheus de Oliveira	74,0
104	193	Wilson Benedito Prearo	52,0
105	196	Genésio Rodrigues de Freitas	55,0
106	198	Mario Ferreira	72,0
107	200	José Oswaldo Varanda	82,0
108	202	Jenevil Mendes	62,5
109	203	Joaquim Medeiros da Silva	77,0
110	206	Geraldo da Costa Vieira	62,0
111	209	Nelson Victorino	71,0
112	212	Átila Fernandes de Magalhães	67,5
113	214	Luiz Caetano da Silva	74,0
114	219	Aluizio Pedro Soares	70,0
115	220	Aureo Pedro da Silva	70,0
116	224	Haroldo José Lopes	65,0
117	225	Ulysses Gomes da Costa	72,0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

SERVIÇO DE PESSOAL

Seção de Seleção e Treinamento

CONCURSO PARA SERVENTE

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
1	2	Paulo Henrique Baptista	59,0
2	3	Antonio Severino Ferreira	51,0
3	4	Nilton Sebastião de Jesus	62,0
4	5	Valdemiro Lopes da Presa Filho	63,5
5	6	Ary Barbosa Pinto	65,0
6	7	Antonio Martins Peçanha	86,5
7	9	Ivo Antônio Sobrinho	62,5
8	10	Mario Alves de Souza	88,0
9	11	Expedito Vieira Goncalves	77,5
10	12	Sebastião Vieira Goncalves	85,0
11	13	Valdemiro Rodrigues de Oliveira	85,5
12	16	Dorneval Barreto	70,5
13	18	Daniel de Souza Caldeira	64,5
14	20	Edson Gomes de Almeida	64,0
15	21	Haroldo de Araújo	88,5
16	26	Alvino Fernandes de Sá	52,5
17	27	Paulo Vidal Flor	72,5
18	28	Paulo Affonso Nazareth de Freitas	62,0
19	30	Manoel de Conceição Rosa	65,0
20	31	Erenildo Alves do Nascimento	69,5
21	33	Ignacio Azevedo Cruz	50,0
22	36	Dalton Couto da Silva	80,5
23	37	Rubem Faria	69,0
24	38	Roberto Baptista de Azevedo	73,0
25	40	Sebastião de Almeida	81,0

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota	Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
118	226	José Elicio Muzi da Cruz	70,5	214	456	Domingos Ferreira dos Santos	91,0
119	227	Rodney de Oliveira Casuro	78,5	215	459	Waldyr Ferreira da Costa	80,5
120	231	Delmiro Joaquim Pereira	85,5	216	463	José Ferraz do Nascimento	62,0
121	232	Carlos Mello Croni	84,5	217	465	Ey da Costa Moura	87,0
122	233	Luiz Monção da Silva	71,5	218	466	Rosalvo Almeida Nunes	73,0
123	234	Armando Henriques dos Santos	62,5	219	467	Angelo Custódio Nascimento Filho	95,0
124	235	Jarbas Dias de Castro	67,0	220	473	Jorge Garcia Perez	73,0
125	237	Arino Henrique de Souza	79,0	221	478	Irelcio Pereira Soares	85,0
126	239	Jorge José Maria	79,5	222	482	Jacimar José dos Santos	73,0
127	240	Manoel Francisco Mayo	80,5	223	483	Eloir da Rosa Machado	76,0
128	241	Neu José de Oliveira	61,0	224	485	Antônio Fernando Leite Alves	64,0
129	244	Antonio Orion Prado	62,0	225	486	Paimério Oliveira de Oliveira	76,0
130	250	Jorge de Oliveira	59,0	226	488	Amílcar Alves de Oliveira	72,0
131	251	Bibiano das Neves Neto	89,0	227	489	Alberto Milhem	70,0
132	253	Harley da Silva Padilha	64,5	228	499	Jovelino Alves de Oliveira	57,5
133	255	Alton Figueiredo Cajueiro	65,5	229	492	Nivaldo Vieira Lemos	64,0
134	256	Ricardo Rocha Sobrinho	68,5	230	493	Waldir Soares de Mattos	60,0
135	258	William Lopes de Lima	91,0	231	494	Jorge da Luz Guimarães	79,5
136	262	Jacques Santos	68,0	232	495	Nelson Luiz Roças	79,5
137	263	Humberto Sebastião Felix	91,5	233	497	Adilson dos Santos	81,0
138	265	Amaury Fentes Soares	75,5	234	503	Euclides Roberto dos Santos DDD	71,0
139	268	João Batista de Oliveira	53,0	235	505	David Ramos	88,0
140	270	Abeardo de Almeida Guerra	65,0	236	511	Waldir da Costa	87,0
141	273	João Pinto de Oliveira Filho	78,5	237	512	Abeardo de Castro	85,5
142	281	Amizão de Oliveira	81,0	238	519	José Alcino da Costa	61,5
143	282	Waldir Ribeiro	68,0	239	520	Acir de Freitas	53,0
144	284	Manoel Pereira da Silva	53,5	240	525	Wilson Scabra da Silva	71,0
145	291	José da Silva	70,0	241	527	Hamilton Henrique de Azevedo	76,0
146	292	Benjamin Calixto	66,5	242	528	Ivan José Vieira	67,0
147	296	Mario Salome	66,5	243	531	Luzidio Francisco dos Santos	73,5
148	299	Orivelto Macnado	93,0	244	534	Guicério Francisco Gomes	97,5
149	302	Oswaldo José da Cunha	69,0	245	536	Nilo Pereira dos Santos	60,0
150	304	Jorge de Faria	73,0	246	541	Reginaldo Paiva dos Santos	87,5
151	306	Ubirany Rangel Crespo	69,0	247	543	José Perez de Albuquerque	77,0
152	310	Ivã Lucas	87,0	248	548	Walter Rodrigues Viana	65,5
153	314	Ezequiel Coutinho	63,5	249	550	Elias da Silva	59,0
154	318	Osmar de Oliveira Soares	88,0	250	551	Altério José de Moura	86,0
155	320	José Lucas Barbosa	70,0	251	552	Clóvis dos Santos	81,0
156	321	Neilson Pereira de Anchieta	80,0	252	557	Waldemar Cerqueira	68,0
157	323	Leurival Carvalho	83,5	253	561	Iram Voges Dourado	64,5
158	325	Amaury Pereira Santiago	80,0	254	563	Pedro Gonçalves do Vale	89,0
159	328	Yugó de Farias Costa	86,0	255	564	Ranulpho Querino de Jesus	67,0
160	329	Paulo de Almeida e Souza	68,0	256	565	Francisco Ferreira Coutinho	73,5
161	331	Joaquim Lemos da Silva	81,0	257	567	Carlos de Siqueira Faria	69,0
162	335	Jandino Alves Ferreira	84,5	258	575	Maurício Soares	63,0
163	336	Moacir Dias	68,0	259	576	Benedito Libório Werly	69,0
164	337	Andir Coelho Santos	61,0	260	577	Edson Gomes Bittencourt	81,0
165	340	Antônio de Souza Freitas	75,0	261	579	Oduvaldo Costa França	71,0
166	341	Luiz Telles	75,0	262	580	Antônio Emanuel Pereira	76,0
167	343	Jorge Marques dos Santos Filho	67,0	263	581	Clóvis Costa	93,0
168	344	Mário Mafra	83,5	264	583	José Antônio Martins	62,5
169	346	Antônio Silva de Oliveira Filho	65,0	265	584	Ary Leandro dos Santos	77,0
170	349	Jair Ferreira	65,0	266	589	Roberto da Silva	84,5
171	350	Boanerges Teixeira Araújo	84,0	267	595	Eloy Maurício	72,5
172	351	Romário Ramalho	86,0	268	598	Walter da Costa	71,0
173	352	Ivã Almeida da Costa	85,0	269	599	Epaminondas de Oliveira	83,0
174	353	João Antônio de França	69,0	270	606	Moyses Gonçalves Corrêa	53,5
175	357	Nelio Augusto	64,0	271	607	Joaquim Valentim de Paula	70,0
176	358	Armando de Almeida	69,0	272	610	Juarez Santana Ladeira	57,0
177	360	Soterio Sampalo da Silva	73,0	273	612	Victor de Carvalho Filho	68,0
178	362	Gilson Ferreira da Silva	71,5	274	613	Waldomiro Fernandes Durand	60,0
179	364	Americo José Afonso	59,5	275	614	Sebastião Adilson da Silva	65,0
180	369	Sebastião França	65,0	276	615	Elias Vieira de Carvalho	71,0
181	371	Jão de Lacerda	64,5	277	616	Lourival da Silva	94,5
182	372	Wanderley Alves de Macedo	65,0	278	617	Antônio de Souza	53,0
183	374	Antonio Pereira de Almeida	78,0	279	618	Roseny Alves de Oliveira	84,0
184	375	Nilton Gonçalves Bastos	79,5	280	619	Moyses José dos Santos	72,0
185	376	Homero Pereira Moutinho	75,5	281	620	Ubirajara Antônio da Silva	80,0
186	385	Antônio da Costa Xavier	72,0	282	626	Antônio Silva	77,5
187	386	Walayr José Claudino	85,0	283	628	Ennes da Silva Guimarães	62,0
188	388	José Geraldo Barbosa	70,5	284	632	Marlon Araújo de Souza	64,0
189	385	Armando Holanda Moreira	85,0	285	633	Jorge França de Fonseca	67,5
190	401	José Cipriano de Souza	91,5	286	634	Ayres Ferreira da Silva	66,5
191	402	Alcides Alves	75,5	287	635	Manoel Ramos Brandão	70,0
192	404	João Batista da Silva	63,0	288	636	Sérgio Vieira de Oliveira	58,0
193	409	José Alves dos Santos	80,0	289	641	Arv Pires da Silva	64,0
194	410	Geraldo Carvalho	76,0	290	642	Romão dos Santos	64,0
195	411	Leonizio Gomes	94,0	291	644	Jair Mello de Oliveira	60,0
196	414	Lamslau de Souza Cavalcante	63,0	292	645	Hernani da Silva	61,0
197	417	Ceisc da Paixão	72,0	293	648	Manoel de Oliveira	67,0
198	420	Arykerne Alves dos Santos	93,0	294	650	José Leandro de Lima	64,0
199	421	Romeu Rodrigues de Almeida	71,0	295	651	Hercy Alves de Araújo	85,0
200	424	Sebastião dos Santos	82,5	296	654	Roberto Vicente de Abreu	64,5
201	425	Joel Ramundo José	91,5	297	655	Celso Magalhães	72,0
202	432	Paulo Krawczuk	71,0	298	658	Aurélio Silva Araújo	71,0
203	433	Gerson Pereira Fernandes	83,0	299	664	Moacyr Pinheiro dos Santos	89,0
204	435	Ricardo do Rio Branco	84,5	300	671	Jurandir Chagas	63,5
205	437	João Cerqueira Lima Filho	74,5	301	672	Alcino Ramos	74,5
206	439	Osmar Vieira	63,5	302	677	Jayme Moreira da Rocha Passos	63,0
207	446	Klinger da Cruz	52,0	303	678	René Dias Costa	70,0
208	443	Edyr de Souza Machado	67,0	304	683	Adhemar Damásio da Silva	53,0
209	445	José Viriato da Silva	91,5	305	684	Hermógenes Batista Filho	81,0
210	447	José Afrânio Nunes dos Santos	78,5	306	687	Ridival Bonfim	72,5
211	452	João Gonzaga Neto	81,0	307	691	José Marçal	70,5
212	454	Célio Gonçalves Cavalcanti	59,0				
213	455	Jorge Moreira da Costa	64,0				

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota	Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
308	693	Arthur Rodrigues Soares	65,5	435	944	Olivia de Miranda Cajuelro	75,0
309	694	Aroldo Bezerra da Silva	69,5	406	947	Dagoberto Ramos da Cunha	71,0
310	695	Arestides José dos Santos	68,0	407	949	Eugenio José dos Santos Filho	77,0
311	698	Amaro Ribeiro da Silva	73,0	408	956	Helio Antunes Fernandes Lima	57,0
312	703	Ary Neves Bernardo	89,0	409	957	Diniz Justiniano de Sant Anna	88,0
313	704	Elias Araújo de Souza	59,5	410	958	Aluizio Hugo Castilho	84,5
314	709	Antônio Araújo Tավարո	73,0	411	960	Damião da Costa Figueiró	82,0
315	710	Manoel Peres	96,0	412	966	Acyr Lameira Guimarães	73,0
316	714	Jorge Fernandes da Costa	84,0	413	967	Airãnic de Souza Santos	70,5
317	715	Jair de Santana Bastos	64,0	414	968	Manoel Genuino da Costa	72,5
318	730	Wilson de Oliveira e Cunha	65,5	415	970	José Frederico Arjoia	73,0
319	733	Fábio Mattos	58,0	416	973	Milton Luiz da Silva	72,5
320	741	Silvio Barbosa Pinto	87,5	417	977	Desidênic do Nascimento	77,5
321	750	Nelson de Souza Barbosa	61,0	418	979	Juarez José de Oliveira	71,0
322	754	Joaquim Floriano Oliveira	70,5	419	984	Wanderley dos Santos Cardoso	72,0
323	756	Raymundo Banhos Mendes	64,5	420	985	Aluizio Sotero da Cruz	56,0
324	758	Edmundo Raymundo de Oliveira	53,0	421	988	Evandy Marinho de Araújo	63,0
325	760	Albino Jorge	62,0	422	989	Laudelino Neves de Souza	69,0
326	761	Hamylton Araújo de Azevedo	71,0	423	992	José Marques de Almeida	67,5
327	763	Hélio Ribeiro	63,5	424	997	Augusto Estevão dos Santos	69,5
328	765	Adair Menezes	85,5	425	1.000	Althair Borges Marinho	55,5
329	768	Avelino Basilio da Silva	75,5	426	1.002	Jorge Nunes da Silva	80,5
330	769	Hande. da Cruz Portilho	51,0	427	1.003	Helio Pereira Gomes	73,0
331	772	Luiz Amador da Silva	73,0	428	1.007	Manoel Alfredo Pereira Filho	64,0
332	774	Odacy Simão Ferreira	81,5	429	1.009	João Raymundo	74,5
333	776	João Pimentel Carvalho	60,5	430	1.011	Walkyric da Lima	77,5
334	783	Oberonio Alcino Mendes	70,5	431	1.012	Orlando Alves da Silva	65,0
335	784	Altidênic José Gonçalves	59,0	432	1.013	Francisco Chagas	76,0
336	787	José Boia Farias	91,0	433	1.016	João Romão Ferreira	73,0
337	793	Ary Fernandes Faria Machado	73,0	434	1.017	Clezo Penha	68,0
338	796	Edgar Matuzinho de Oliveira	80,0	435	1.019	Aderval Pinto	57,0
339	799	Leon Mendonça da Silva	63,0	436	1.021	José Francisco de Abreu	84,5
340	800	Ubirajara Lobo	70,5	437	1.023	Ager Soares da Silva	65,0
341	802	Clóvis Honório	76,0	438	1.027	Pedro Estetam Faria	92,0
342	803	Simeão Borges	80,0	439	1.029	Jorge Nunes de Oliveira	72,5
343	805	Jose do Valé Mendes	72,5	440	1.030	Elvio de Oliveira Silva	67,5
344	806	Arivaldo Freitas dos Santos	75,5	441	1.031	Herbster Dias Aguiar	69,0
345	808	Sandoval de Paiva	67,0	442	1.034	Aluizio Martins	59,0
346	810	Luiz Alves	63,0	443	1.035	Arnóbio Francisco de Oliveira	86,0
347	811	Alberto Gonçalves Leite Filho	78,0	444	1.036	Enéas do Carmo Coelho	86,0
348	812	Isauro Mendes de Andrade	82,0	445	1.038	Paulo Rogério Pires	56,0
349	814	Jonas de Oliveira	81,5	446	1.039	Fernando Pontes	63,0
350	816	Jefferson Mello de Moraes	55,5	447	1.041	Manoel Pereira	69,0
351	817	Sebastião Alves da Silva	75,5	448	1.043	Claudio mor Fernandes	76,0
352	819	Antonio Carlos de Oliveira	78,0	449	1.047	Adilson do Espírito Santo	74,0
353	820	Manoel Tavares Ferreira	72,0	450	1.050	Pedro Alexandre	66,0
354	821	Crispiano Rosa de Souza	53,0	451	1.051	Cícero Reis Martins	62,5
355	825	Fernando Mendes Esteves	91,0	452	1.052	Perilo Coelho	70,0
356	827	Wilson Moreira Serra	57,0	453	1.057	Samuel de Almeida	82,0
357	830	Paulo Rberto de Mello	82,5	454	1.058	Olécio Goes	78,0
358	831	Benedict Basilio de Almeida	81,5	455	1.060	José de Oliveira	77,0
359	832	Amaro Tavares de Almeida	96,5	456	1.061	Luiz Carlos Carvalho Lopes	82,0
360	835	José Fernando da Costa	59,0	457	1.066	Edgar Pinto Bandeira Junior	80,5
361	839	Washington Marques Pinto Monteiro	73,0	458	1.071	Walter Ortiz Mônaco	86,5
362	840	Edison da Graça Coutinho	77,0	459	1.073	Paulo de Oliveira	55,0
363	841	Joel de Jesus	85,0	460	1.074	Dalary da Silva	70,5
364	847	Elço Pereira de Oliveira	65,0	461	1.075	Luiz Loureço	74,0
365	848	Daniel de Almeida Neto	80,5	462	1.078	Morandy de Oliveira	65,0
366	850	Luiz Alves da Costa	76,0	463	1.080	Antonio Narciso Paes	67,0
367	853	Gilson Barros de Jesus	92,0	464	1.081	Antonio José Mota	62,0
368	854	Antonio Everaldo Alves Lopes	91,5	465	1.085	Ubiracy Werneck	79,0
369	856	Ruy Carmona dos Santos	63,0	466	1.086	Geraldo Ferreira	88,0
370	858	Walter Silveira Barreto	81,5	467	1.087	Coracy Cunha de Faria	79,0
371	861	Evandro Pereira da Cunha	96,5	468	1.090	Antonio da Silva Neto	59,0
372	862	Manoel Francisco de Oliveira	54,5	469	1.094	Arthur Aguiar	72,5
373	866	Manoel Pacheco	74,0	470	1.095	Joaquim Mota de Carvalho	65,0
374	867	Adjamar de Azevedo Freitas	61,0	471	1.100	Gerôncio Coelho de Araújo	74,5
375	870	Manoel Alves	71,0	472	1.101	Crispin. Rosa de Souza	77,5
376	872	Walter Guimarães	84,0	473	1.104	Darcy Ferreira de Melo	58,5
377	874	Guaracy de Carvalho	68,5	474	1.106	Gilberto Pereira Garcia	85,0
378	879	Jorge Gomes Romeiro	55,0	475	1.107	Edson Monteiro	68,5
379	880	Jair Cardoso	86,5	476	1.111	Elmar Guimarães Lopes	86,5
380	882	José Pinheiro Dias	95,0	477	1.112	José de Souza Pia	85,0
381	885	João José Lyra	69,0	478	1.114	Anelino Vieira da Silva	85,0
382	886	Armindo da Silva Pereira	67,0	479	1.115	Antonio Jacinto	69,0
383	887	Jorge da Silva	73,0	480	1.117	Armando Pereira Sobrinho	71,0
384	894	Dilson da Costa Lima	59,0	481	1.118	Florianc Paes Silva	78,0
385	897	Nilton Hass	86,5	482	1.121	Jahir Amaral Rocha	69,5
386	899	Waldir Gomes de Oliveira	83,0	483	1.122	Sergio Novas de Castro	78,5
387	900	Eglandir das Neves	56,5	484	1.127	Israél Mindas	79,0
388	904	José Lopes dos Santos	62,0	485	1.128	Jair Kravczuk	69,5
389	905	Walter Almeida Neves	68,0	486	1.131	Iram Daluto	81,0
390	907	Cláudio dos Santos	84,0	487	1.137	Paulo Francisco da Silva	90,0
391	909	Moacyr da Costa Silva	76,0	488	1.138	Elias Vicente	83,0
392	910	Antonio Alves Borba	90,0	489	1.133	Jacy Ferreira da Silva	76,0
393	913	Tarcisio Araújo	65,0	490	1.142	Miracy Francisco de Souza	63,5
394	916	Nandir Soares Neves	85,0	491	1.144	Raymundo Pereira da Silva	82,5
395	917	Wilson Costa da Silva	76,0	492	1.146	Humberto Teixeira da Silva	61,5
396	921	Dilson da Silva Gomes	87,5	493	1.147	Henio Ferreira da Silva	73,5
397	922	Neison Alves	57,5	494	1.148	Sergio Nunes Valente	87,0
398	926	Waldemiro José da Cruz	73,0	495	1.150	Mauro Tavares dos Reis	72,0
399	933	Cícero Loureiro Pereira	68,0	496	1.151	Sebastião de Souza Silva	85,5
400	934	Jaguarenyano Ferreira da Conceição	82,0	497	1.152	Honorato de Oliveira Rocha	85,0
401	935	Deudete Vieira Macalhães	70,0	498	1.155	Lourival Continuo	67,0
402	939	Cláudio Ferreira de Carvalho	55,0	499	1.165	Renato Matias Soares	64,0
403	940	Almir Ribeiro	75,0	500	1.168	Orlando Barbosa	70,5
404	943	Julio Wilken Alves	78,0	501	1.169	Mateus Gama dos Santos	97,5
				502	1.170	Daniel José Silva	83,0
				503	1.172	Augusto Pereira da Silva	87,5
				504	1.174	Carlos Alberto Faria	77,5

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota	Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
15	037	Rubem Faria	90	112	425	Joel Raymundo José	60
16	038	Roberto Baptista de Azevedo	90	113	433	Gerson Pereira Fernandes	100
17	040	Sebastião de Almeida	90	114	435	Ricardo do Rio Branco	70
18	042	Alcides Corrêa	85	115	438	João Cerqueira de Lima Filho	90
19	045	Josias Pereira da Silva	86	116	439	Osmar Vieira	95
20	052	João da Silva Lisboa	100	117	443	Edyr de Souza Machado	100
21	055	Ubiratan do Rio Branco	90	118	456	Domingos Pereira dos Santos	100
22	060	Walter Marques da Silva	55	119	459	Waldyr Pereira da Costa	100
23	061	José Pereira da Silva	65	120	463	José Feliciano do Nascimento	85
24	062	João Crisóstomo Holanda	85	121	467	Angelo Custódio Nascimento Filho	95
25	063	João Martins de Oliveira	75	122	473	Jorge Garcia Peres	100
26	065	Gilberto Domingos da Silva	35	123	478	Irelício Pereira Soares	70
27	068	Manoel Xavier de Andrade	100	124	485	Antônio Fernando Leite Alves	95
28	073	Sebastião de Mendonça	80	125	486	Palmerio Oliveira de Oliveira	95
29	076	Darci Barros Pinto	80	126	489	Alberto Milhem	95
30	077	Gerson Corrêa da Silva	90	127	492	Nivaldo Vieira Lemos	90
31	080	Maurício Ramos Bessa	100	128	494	Jorge da Luz Guimarães	95
32	086	Orlando Barone	90	129	495	Nelson Luiz Rocas	30
33	091	Walter Manhães	80	130	497	Adilson dos Santos	75
34	092	Heitor dos Santos	100	131	511	Waldyr da Costa	95
35	095	Délio Rubem de Macedo	90	132	520	Acir de Freitas	100
36	096	Christiano Antônio de Souza Filho	90	133	527	Hamilton Henrique de Azevedo	95
37	100	Jorge Monteiro	90	134	528	Ivan José Ferreira	85
38	102	Jair da Silva	100	135	531	Luzidio Francisco dos Santos	70
39	103	Alcir Soares da Silva	80	136	534	Glicerio Francisco Gomes	100
40	104	Osmar dos Santos	90	137	536	Nil Pereira dos Santos	70
41	105	João Pereira dos Santos	100	138	541	Reginaldo Paiva dos Santos	90
42	109	Benedito de Jesus Pires Rates	90	139	543	José Peres de Albuquerque	100
43	111	Manoel de Jesus Pereira	80	140	550	Elias da Silva	70
44	113	Osmar Leodoro	70	141	551	Altério José de Moura	90
45	116	Francisco Inácio Martins	80	142	552	Clóvis dos Santos	90
46	118	Pedro Martins	90	143	557	Waldemar Cerqueira	100
47	119	Adalto da Paixão	100	144	561	Ivan Voges Dourado	90
48	120	Orlando Moreira Machado	90	145	564	Ranulfo Querino de Jesus	90
49	122	Walter de Oliveira	80	146	566	Francisco Ferreira Coutinho	85
50	125	Janilson Solidônio Palitôt	80	147	576	Benedito Libério Werly	100
51	127	Edvaldo Roh Rodrigues	90	148	577	Edson Gomes Bittencourt	80
52	128	Alex Lopes de Matos	80	149	579	Oduvaldo Costa França	90
53	129	Leir de Almeida Neves	80	150	580	Antônio Emanuel Pereira	70
54	132	Clarindo da Silva Ribeiro	80	151	581	Clóvis Costa	60
55	134	Ataide Vieira da Silva	100	152	584	Ary Leandro dos Santos	60
56	136	Francisco de Paula Chaves Cruz	100	153	589	Roberto da Silva	70
57	139	Rubens Bittencourt	100	154	593	Walter da Costa	60
58	140	Bento Antônio Vasconcelos	95	155	612	Victor de Carvalho Filho	80
59	145	Milton Gomes de Araujo	100	156	615	Elias Vieira de Carvalho	80
60	159	Waldyr Moreira	70	157	619	Moisés José dos Santos	80
61	161	Enéas Gonçalves Martins	100	158	620	Ubirajara Antônio da Silva	70
62	171	João Brum da Silveira Filho	80	159	632	Marlon Araújo de Souza	100
63	182	Jorsemar Pereira Gomes	60	160	634	Avres Ferreira da Silva	80
64	185	Durelino Alves de Lima	100	161	635	Manoel Ramos Brandão	90
65	187	Iris Francisco de Souza	80	162	644	Jair Melo de Oliveira	60
66	193	Wilson Benedito Prearo	65	163	645	Ernani da Silva	70
67	198	Mário Ferreira	50	164	648	Manoel de Oliveira	80
68	200	José Oswaldo Varanda	100	165	650	José Leandro de Lima	60
69	202	Jenevil Mendes	100	166	651	Hercy Alves de Araújo	70
70	803	Joaquim Medeiros Silva	50	167	658	Aurélio Silva Araújo	70
71	209	Nelson Victorino	50	168	664	Moacyr Pinheiro dos Santos	80
72	212	Atila Fernandes de Magalhães	65	169	671	Jurandyr Chagas	60
73	219	Aluizio Pedro Soares	100	170	672	Alcino Ramos	80
74	220	Aureo Pedro da Silva	50	171	677	Jayme Moreira da Rocha Passos	80
75	226	José Elicio Muzi da Cruz	50	172	683	Adhemar Damásio da Silva	70
76	227	Rodney de Oliveira Castro	100	173	684	Hermógenes Batista Filho	70
77	232	Carlos Mello Croner	75	174	691	José Marçal Filho	90
78	237	Arino Henrique de Souza	100	175	695	Aristides José dos Santos	100
79	240	Manoel Francisco Mays	100	176	698	Amaro Ribeiro da Silva	90
80	253	Harley da Silva Padilha	90	177	704	Elias Araújo de Souza	90
81	255	Alton Figueiredo Caiueiro	100	178	709	Antônio Araújo Tavoraro	90
82	256	Picardo Rocha Sobrinho	50	179	710	Manoel Perez	100
83	258	William Lopes de Lima	100	180	714	Jorge Fernandes da Costa	90
84	262	Jacques Santos	90	181	720	Wilson de Oliveira e Cunha	90
85	263	Humberto Sebastião Felix	90	182	741	Sylvio Barbosa Pinto	80
86	268	João Batista de Oliveira	70	183	750	Nelson de Souza Barbosa	90
87	281	Aluizio de Oliveira	80	184	754	Joaquim Floriano de Oliveira	100
88	282	Valdir Ribeiro	80	185	758	Edmundo Raymundo de Oliveira	90
89	291	José da Silva	80	186	761	Hamilton Araújo de Azevedo	100
90	286	Mário Salomé	90	187	765	Adair Menezes	80
91	299	Orivelto Machado	80	188	769	Handel da Cruz Portinho	100
92	304	Jorge de Faria	100	189	774	Odaevir Simão Ferreira	90
93	310	Ivã Lucas	80	190	776	João Bimentel Carvalho	100
94	314	Ezequiel Coutinho	90	181	783	Oberônio Alcino Mendes	100
95	329	Paulo de Almeida e Souza	80	192	793	Arv Fernandes Faria Machado	100
96	344	Mário Maffra	50	193	800	Ubirajara Lobo	70
97	346	Abino Silva de Oliveira Filho	85	194	802	Clóvis Honório	100
98	349	Jair Ferreira	50	195	805	José do Vale Mendes	80
99	351	Romário Romalho	60	196	808	Arivaldo Freitas dos Santos	60
100	352	Ivan Almeida da Costa	80	197	808	Sandoval de Paiva	70
101	357	Nélio Augusto	95	198	811	Alberto Gonçalves Leite Filho	80
102	358	Armando de Almeida	100	199	814	Jonas de Oliveira	70
103	360	Sibério Sampaio da Silva	100	200	817	Sebastião Alves da Silva	80
104	371	João de Lacerda	100	201	819	Antônio Carlos de Oliveira	60
105	372	Vanderley Alves de Macedo	60	202	821	Crispiano Rosa da Souza	100
106	374	Antônio Pereira de Almeida	100	203	830	Paulo Roberto de Melo	70
107	375	Nilton Gonçalves Bastos	80	204	831	Benedito Basílio de Almeida	80
108	401	José Cipriano de Souza	100	205	832	Amaro Tavares de Almeida	80
109	403	José Alves dos Santos	60	206	839	Washington Marques Pinto Me- deiros	70
110	411	Leozio Gomes	80	207	840	Edison de Souza Coutinho	100
111	414	Lafisau de Souza Cavalcante	80	208	841	João de Jesus	100

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota	Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
209	850	Luiz Alves da Costa	100	291	1.176	Sandoval Rubem de Macedo	85
210	853	Gilson Barras de Jesus	90	292	1.178	Antônio Ferreira Cardoso	70
211	854	Antônio Evcralko Alves Lopes	70	293	1.181	Dorivaldo Gonçalo Brandão	90
212	858	Ruy Carmona Santos	90	294	1.193	Célio de Almeida	100
213	859	Walber Silveira Barreto	100	295	1.202	Urselino de Souza	100
214	861	Evandro Pereira da Cunha	80	296	1.208	Aristóteles Pereira dos Santos	60
215	862	Manoel Francisco de Oliveira	100	297	1.214	Clodoaldo Pereira	55
216	866	Manoel Pacheco	100	298	1.223	José Vieira Barreto	95
217	870	Manoel Alves	80	299	1.233	Alamir Teixeira	100
218	872	Walter Gubmarães	100	300	1.242	Walcacer dos Santos	100
219	874	Guaracy de Carvalho	80	301	1.243	Wanderwell dos Santos	100
220	880	Jair Cardoso	90	302	1.246	João Nunes de Souza	70
221	885	João José Lira	100	303	1.248	Albino de Oliveira	90
222	886	Armindo da Silva Pereira	60	304	1.256	José Severino Fonseca Filho	80
223	897	Nilton Hass	80	305	1.262	Mohamad Malack	60
224	900	Eglândir das Neves	60	306	1.267	Octacílio Silveira de Souza	60
225	905	Walter Almeida Neves	60	307	1.273	Aquillino Eugênio da Conceição	100
226	907	Claudio dos Santos	70			Paula	100
227	909	Moacyr da Costa Silva	100	308	1.281	Milton Diniz de Oliveira	80
228	910	Antônio Alves Borda	80	309	1.282	José Antônio Rezende de Souza	82
229	916	Nondyr Soares Neves	60	311	1.292	Waldemiro Bezerra dos Anjos	90
230	917	Wilson Costa de Silva	70	310	1.293	Eldo Pereira	87
231	921	Dilón da Silva Gomes	60	312	1.301	Vivaldo Pereira	90
232	922	Nelson Alves	60	313	1.302	Clebeth de Ribamar Lima	95
233	926	Waldemiro José da Cruz	100	314	1.303	Augusto Gaspar	90
234	924	Jaguarenyanno Ferreira da Con ceição	80	315	1.304	Doracy Peixoto	80
235	935	Deusdedit Vieira Magalhães	100	316	1.305	Osmany Teixeira Brandão	85
236	958	Aluizio Hujo Castilho	60	317	1.311	Idefonso Sampaio Santos	89
237	966	Acyr Lamela Guimarães	80	318	1.316	Paulo Barbosa	99
238	970	José Frederico Arjona	90	319	1.321	Carlos Alberto Rodrigues	85
239	977	Dezidônio do Nascimento	80	320	1.324	Nelson Bittencourt Gama	60
240	985	Aluizio Sotero da Cruz	90	321	1.325	Rubens Affredi	60
241	938	Evanly Marinho de Araújo	80	322	1.326	Joel Gonzaga	90
242	1.000	Althair Borges Marinho	55	323	1.330	Ary dos Santos	60
243	1.011	Walkyrio de Lima	55	324	1.336	Luiz Carlos Chagas	89
244	1.012	Orlando Alves da Silva	70	325	1.339	Ubiratan de Souza Costa	90
245	1.013	Francisco Chaves	90	326	1.342	Paulo Roberto Bacos	60
246	1.016	João Romão Ferreira	50	327	1.343	Ary Borges Teixeira	60
247	1.017	Clelio Penha	90	328	1.346	Olindo Cardoso	60
248	1.021	José Francisco de Abreu	90	329	1.347	Paulo José dos Santos	80
249	1.027	Pedro Festejam Faria	80	330	1.353	Hugo Matias de Souza	80
250	1.029	Jorge Nunes de Oliveira	76	331	1.364	Geraldo Alves Viana	80
251	1.031	Herbster Dias Aguiar	50	332	1.367	Abd Ebcarimb	50
252	1.034	Aluizio Martins	70	333	1.370	Osmar José da Fonseca	50
253	1.035	Arnóbio-Francisco de Oliveira	70	334	1.374	Joacir de Souza	50
254	1.036	Fnéas do Carmo Coelho	70	335	1.377	Ivandy Corrêa dos Santos	60
255	1.033	Paulo Rogério Pires	60	236	1.391	José Delphino da Silva	50
256	1.041	Manoel Pereira	100	337	1.393	Alberto Antônio Alves	80
257	1.047	Adilson do Espírito-Santo	60	338	1.398	Ubirajara da Costa Baptista	50
258	1.051	Cícero Reis Martins	100	339	1.399	Antônio Ferreira	50
259	1.058	Clicio Góes	60	340	1.401	Isidoro Ramos Sampaio	90
260	1.060	José de Oliveira	80	341	1.408	Jorge Gilberto Gomes	50
261	1.061	Luiz Carlos Carvalho Lopes	60	342	1.409	Iacy Silva de Oliveira	90
262	1.071	Walter Ortiz Mônaco	100	243	1.421	Nelson Ferreira Rosa	60
263	1.073	Paulo de Oliveira	80	344	1.422	Irani Silva de Oliveira	60
264	1.074	Delary da Silva	70	345	1.426	José Alberto Mota	80
265	1.078	Morandy de Oliveira	70	346	1.427	José Manoel Monteiro	80
266	1.080	Antônio Narciso Paes	100	347	1.432	Ubirajara de Oliveira	60
267	1.081	Antônio José Mota	60	348	1.436	Silvio Roberto Macedo Braz	80
267	1.085	Ubiracy Wernneck	60	349	1.441	Almir Feliciano Barbosa	70
268	1.086	Geraldo Ferreira	60	350	1.446	Aluizio Pereira	60
269	1.090	Antônio da Silva Neto	100	351	1.453	Jorge José dos Santos	60
270	1.094	Artur Aguiar	100	352	1.464	Homero Rabello Ferroso	50
271	1.095	Joaquim Mota de Carvalho	80	353	1.478	Horácio Pereira	50
272	1.101	Crispim Rosa de Souza	100	254	1.481	Ubiratan Antônio Sampaio	90
273	1.104	Darcy Ferreira de Melo	90	355	1.488	Cedário de Rosa Moraes	50
274	1.107	Edson Monteiro	60	356	1.496	Inaldo Alves Ribeiro	60
275	1.114	Anelino Vieira da Silva	100	357	1.498	Alfredo Ferreira	60
276	1.118	Florian Paes Silva	100	358	1.510	Plínio Saigado Lessa	100
277	1.127	Israel Mindas	70	359	1.521	Paulo Severino da Silva	90
278	1.128	Jair Krawczuk	70	260	1.523	Inácio Oliveira da Silva	60
279	1.131	Iran Daluto	90	361	1.524	Rodoval Rodrigues Manso	65
280	1.136	Paulo Francisco da Silva	70	362	1.526	Deusdedit Paulo de Arruda	60
281	1.138	Elias Vicente	90	363	1.530	Eduardo dos Santos Vieira	72
282	1.140	Abrelino Ferreira Filho	80	364	1.536	José Enio Coelho	100
283	1.142	Miracy Francisco de Souza	70	365	1.537	Jurandy da Silva Leonardo	50
284	1.144	Raymundo Pereira da Silva	90	366	1.538	Nilton da Silveira Guimarães	70
285	1.150	Mauro Tavares dos Reis	60	367	1.539	Walter Ferreira Machado	67
286	1.151	Sebastião de Souza Filho	70	368	1.545	Cid Netto da Silva	55
287	1.155	Lourival Contínuo	90	369	1.548	Yolando Blanc Rodrigues	95
288	1.169	Matheus Gama dos Santos	100				
289	1.170	Daniel José Silva	50				
290	1.172	Augusto Pereira da Silva	100				

Rio de Janeiro, 10 de março de 1961. — Gláucio Lessa A. Silva, Chefe do Serviço de Passoa.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00